

PROPRIEDADE, DIREITO E ESTADO*

1. - Nos tempos primitivos, os homens viviam e trabalhavam juntos, em comunidades que caçavam em grupo e partilhavam em conjunto os resultados da caça. Esta forma comunitária de vida explica-se, aliás, facilmente, se tivermos presente que os homens primitivos precisavam de se unir e de actuar em grupo, quer para se defenderem dos animais selvagens quer para poderem prover à sua alimentação, tarefas que tinham de levar a cabo com instrumentos mais que rudimentares. Como Marx salienta numa carta para Vera Zassoulitch, é a necessidade do trabalho colectivo inerente às condições de vida próprias das comunidades primitivas que explica a **propriedade comum** (ou a fruição comum) da terra, e não o contrário.

Nestas condições, não fazia qualquer sentido falar-se de propriedade (privada) dos meios de produção, que eram utilizados por toda a colectividade (tal como a terra) para satisfazer as necessidades de todos.

Em tais comunidades não havia diferenciação social, nem divisão da sociedade em classes, nem exploração de uma classe de homens por outra. Por isso mesmo, não era necessário qualquer aparelho de coerção destinado a garantir os direitos dos proprietários, o domínio de uma classe social sobre outra(s) classe(s) social (sociais), a ‘exploração do homem pelo homem’. Não era necessário o estado enquanto *aparelho de poder* (político, judiciário e militar) ao serviço da manutenção de determinado *status quo*.

2. - Entretanto, a lenta acumulação de invenções foi aumentando a produtividade do trabalho. Assim se foram criando condições para que as comunidades primitivas produzissem, além do necessário à sobrevivência, um *excedente (sobreproduto social)*. A existência de um excedente regular e permanente de alimentos tornou possível o início da *agricultura*, da *domesticação* e da *criação de animais*, actividades que pressupõem necessariamente a existência de uma certa reserva de alimentos, a qual, por outro lado, permite reduzir o risco da ocorrência de períodos de fome.

* Palestra proferida no âmbito da Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 6.10.2009.

Foi esta a base material necessária para que pudesse acontecer a grande revolução económica e social do período neolítico - a *revolução neolítica*, como justamente lhe chamam os autores. Esta ‘revolução’ (este *salto* na produtividade do trabalho humano) trouxe pela primeira vez ao homem a possibilidade de controlar a produção dos seus meios de subsistência, ao mesmo tempo que veio abrir novas perspectivas de desenvolvimento do artesanato profissional, com o conseqüente aperfeiçoamento dos instrumentos de produção, acarretando profundas modificações no modo de vida e nas relações entre os homens.

Com a cultura da terra, o nomadismo foi sendo progressivamente abandonado, e, com a sedentarização, começaram as famílias a reservar as mesmas terras para a sua agricultura, ano após ano. Assim se foi generalizando a utilização particular das terras na posse de cada família, embora, durante muito tempo, esta posse continuasse a ter como pressuposto a existência da comunidade e a propriedade colectiva da terra. A produtividade do trabalho aumentou nestas comunidades, que passaram a poder produzir regularmente uma quantidade de bens muito superior à necessária para satisfazer as suas necessidades, ampliando assim o *excedente social*.

A *agricultura* desenvolveu-se, passando a adequar-se as sementeiras e as colheitas às estações do ano, uma vez compreendida a importância da energia do sol. Por outro lado, nos vales do Nilo, do Tigre e do Eufrates reconheceu-se o valor das águas como reconstituente da fertilidade das terras, tendo-se descoberto a técnica e iniciado a prática da irrigação. E com a irrigação, surgiu, verdadeiramente, a *civilização*. A produção de alimentos aumentou de tal forma que, entretanto, com a descoberta dos metais (cobre e estanho - o ferro só bastante mais tarde), da arte de trabalhá-los e de fazer ligas (bronze), foi possível operar-se uma nova divisão do trabalho entre a *agricultura* e o *artesanato* (a *indústria*).

3. - Mas, se cada homem pode produzir, com o seu trabalho, mais que o necessário para a sua subsistência, ganha sentido a *exploração do homem pelo homem*. Nos tempos primitivos era corrente a prática do infanticídio, bem como o abandono ou a morte dos deficientes e dos velhos (aqueles que não eram capazes de assegurar a sua própria subsistência), com o fim de evitar a população excessiva, a fome e o possível extermínio de toda a comunidade. Por isso mesmo as tribos vencedoras matavam (e às vezes comiam) os seus prisioneiros de guerra. Agora, torna-se vantajoso fazê-los

escravos (objecto da **propriedade** dos seus senhores) e obrigá-los a trabalhar para que os senhores possam apropriar-se do *excedente* criado pelo trabalho escravo.

O modo de produção e a organização social próprios do *comunismo primitivo* deram lugar a um novo modo de produção e a uma diferente organização social, o *esclavagismo*, que, enquanto modo de produção, assenta na exploração do trabalho forçado da mão-de-obra escrava pelos **proprietários das terras**: os *senhores* alimentam os seus *escravos* e apropriam-se do (restante) produto do trabalho destes. O *estado esclavagista* foi a estrutura que garantiu as condições para o funcionamento da economia nestas primeiras sociedades divididas em classes. Com o esclavagismo surgiu a primeira forma de *estado de classe*.

4. – Também no quadro do feudalismo tudo era claro no que concerne à estrutura e à natureza do poder político, cuja titularidade coincidia com a titularidade do poder económico, que assentava na **propriedade da terra**. Com efeito, os grandes senhores proprietários de terras detinham todos os atributos do estado dentro das fronteiras dos seus domínios: podiam constituir exércitos e mobilizar os seus súbditos para eles; decidiam sobre a guerra e a paz; administravam a justiça; cunhavam moeda; cobravam impostos.

Nos tempos feudais, como sublinha Galbraith, “a **propriedade** era uma fonte duradoura de poder temporal.”¹ O poder político, que tinha a origem e o fundamento na propriedade da terra, era um poder descentralizado e fragmentado, disperso por uma pluralidade de titulares, dando a ideia da ausência do estado. Mas o poder político (o estado, *hoc sensu*) existia, exercendo-se a sua autoridade de pessoa para pessoa, em sociedades nas quais, no quadro das relações de servidão pessoal e de vassalagem, cada homem é o homem de outro homem.

O poder político, representado por este *estado fragmentado*, estava abertamente ao serviço dos interesses económicos da classe dominante: os **proprietários da terra** eram, sem qualquer intermediação, titulares do poder político, que utilizavam para dirigir a economia e para garantir os seus interesses económicos, sociais e políticos.

A *natureza de classe* deste *estado feudal* aparece, nestas condições, sem qualquer dúvida nem disfarce: o poder político e a violência que ele representa eram exercidos directamente pela classe dominante (os **proprietários** feudais, que dispunham

¹ Cfr. J. K. GALBRAITH, *Anatomia do Poder*, cit., 110.

do poder militar e administrava a justiça através de tribunais nomeados pelos senhores e responsáveis perante eles) para garantir a apropriação do sobreproduto criado pelos trabalhadores servos e, em último termo, para defesa dos seus interesses de classe, que exige a manutenção do estatuto de servidão e das relações de produção servis.

5. - Na Europa, a emergência da nova classe burguesa coincidiu com (e provocou) a progressiva proletarização da grande massa dos camponeses pobres. O instrumento mais poderoso deste violento processo foi a prática das *enclosures* (o acto de cercar os campos, incluindo as terras comunitárias, para nelas fazer apascentar enormes rebanhos de gado lanígero). Por esta ‘expropriação’ dos camponeses pobres passou a estrada principal que conduziu à afirmação do modo de produção capitalista, numa história escrita nos anais da humanidade a letras de ferro e fogo.

“Em todos os países da Europa ocidental produziu-se o mesmo movimento - escreve Marx ² - embora varie a sua cor local ou se encerre num círculo mais estreito, ou apresente um carácter menos pronunciado ou siga uma ordem de sucessão diferente”. Mas foi na Inglaterra que o movimento das *enclosures* encontrou a sua mais clara expressão e só aí (no séc. XVIII) o processo se radicalizou. As terras são **apropriadas** pela burguesia rica, interessada em extrair delas produtos que pudesse comerciar, dando lugar ao que se designou então por “quintas de comerciantes”. O desenvolvimento da indústria de panos na Flandres abriu mercado para a lã, a preços compensadores. O desenvolvimento das chamadas “quintas de capital” viria a transformar a Inglaterra num país “onde os cordeiros comem os homens” (Thomas Morus).

Os efeitos de tal prática foram de tal forma claros que, segundo a generalidade dos autores, por meados do séc. XVIII a *Yeomanry* (classe de **pequenos proprietários** que trabalhavam a própria terra) tinha sido liquidada na Inglaterra, deixando o campo livre para os grandes agricultores capitalistas que passam a recorrer à mão-de-obra assalariada.

A expulsão dos camponeses pobres das terras que até então podiam utilizar, esbulhando-os dos meios de produção e de existência tradicionais, condenando grandes massas de pessoas à condição de ‘vagabundos’ (desempregados) e “mendigos” (como

² Ver K. MARX, *Le Capital* (trad. J. Roy), 529.

tal perseguidos e condenados ³), antes de se transformarem em “mercenários”, quando aos trabalhadores foi reconhecido o estatuto de homens livres. Este o processo que deu origem ao proletariado moderno, constituído por *peessoas livres*, livres de todos os vínculos sociais e livres de toda a propriedade sobre a terra ou outros meios de produção, e, por isso mesmo, economicamente ‘forçados’ a ‘vender-se’ a troco de um salário, istoé, a vender a sua força de trabalho (transformada em *mercadoria autónoma*) a quem tivesse dinheiro para a comprar e tivesse interesse em comprã-la.

Sintetizando, a prática das *enclosures* conduziu aos seguintes resultados: 1) reduziu as terras de cultivo; 2) privou os camponeses pobres dos meios de subsistência; 3) favoreceu o desenvolvimento da grande propriedade; 4) provocou a subida dos preços dos produtos alimentares; 5) conduziu ao despovoamento dos campos; 6) transformou os **pequenos proprietários** e rendeiros em jornaleiros, em “vendedores de si próprios”, em “mercenários”.

6. - Idêntico processo de proletarização ocorreu na indústria, por força do processo evolutivo que explica a transformação dos *produtores autónomos* da indústria artesana das cidades medievais em *trabalhadores assalariados* das indústrias novas, surgidas na sequência da revolução industrial inglesa. A **propriedade dos artesãos-produtores autónomos** foi ‘expropriada’ pelos novos **proprietários** (empresários) **capitalistas**.

A partir dos sécs. XII e XIII, desenvolveram-se na Europa as cidades em sentido económico. A actividade industrial levada a cabo pelos habitantes das cidades realizava-se em pequenas oficinas cuja *propriedade*, juntamente com a *propriedade* dos instrumentos de trabalho, pertencia ao próprio artesano que nelas trabalhava com os familiares ou com um número reduzido de companheiros e aprendizes, considerados como se fossem pessoas de família.

Tratando-se de *pequenos produtores autónomos*, que viviam dos rendimentos do seu trabalho, realizados pela venda - que eles próprias faziam, sem intermediários - dos bens que produziam, não havia nas ‘cidades corporativas’ diferenças sociais

³ Propunham alguns que esses ‘mendigos’ fossem enviados para as galés por toda a vida, enquanto outros propunham que se desenvolvessem as manufacturas para absorver a força de trabalho dos ‘vagabundos’ (produzir era resolver os problemas). Entretanto, considerada a ‘mendicidade’ um delito punido pelo estado, estes ‘vagabundos’ foram sujeitos a violentos castigos corporais, podendo ser reduzidos a escravos de quem os denunciasse, ou mesmo condenados à morte. Só no reinado de Henrique VIII terão sido executados 72 000. Na *Utopia* (1516) Thomas Morus refere-se a este longo período de perseguições e humilhações.

relevantes: no fim da aprendizagem, os *companheiros* ascenderiam à categoria de *mestres* e ninguém auferia rendimentos que não proviessem do trabalho próprio, desenvolvido com vista à satisfação das necessidades do agregado familiar.

6.1. - Entretanto, o comércio desenvolveu-se por toda a Europa. E a constituição dos estados modernos, por volta do séc. XVI, veio alterar a situação das cidades e dos seus artesanos. Para poderem exercer a sua autoridade em todo o território nacional, e assim derrubarem as últimas manifestações de autoridade dos senhores feudais, os reis promoveram a abertura de pontes e estradas que facilitassem as comunicações. As relações entre as cidades tornaram-se mais fáceis e mais frequentes.

Este alargamento da zona de trocas, esta expansão do mercado e o conseqüente distanciamento dos consumidores iriam trazer novos problemas aos pequenos produtores artesanais. Por um lado, para trabalharem na sua oficina não podiam deslocar-se às feiras e mercados, cada vez mais distantes; por outro lado, dilatava-se o período de tempo entre o início da produção e o momento da venda; finalmente, era necessário produzir em mais larga escala e era necessário suportar as elevadas e crescentes despesas de transporte. E os artesanos não dispunham de meios financeiros para enfrentar estas novas exigências.

Daí que, a certa altura, os artesãos passassem a vender os seus produtos, não directamente aos consumidores, mas a um intermediário - o *comerciante*. Este é que passa a estar em contacto com o mercado, conhece as necessidades e o poder de compra. Não tarda que o artesão passe a produzir, não para o mercado, mas para o comerciante que lhe encomenda a produção. Quando isto acontece, o pequeno produtor *perde o controlo do produto do seu trabalho*, embora continue a dispor dos meios de produção.

Mas as necessidades de capital acentuar-se-ão com o progressivo desenvolvimento do comércio e a ampliação dos mercados (a população aumenta e a melhoria da rede de comunicações abre novos mercados). O comerciante passará a fornecer ele próprio ao artesão as matérias-primas e os instrumentos de produção necessários para produzir as quantidades correspondentes à procura acrescida.

Quando isto se verifica, o artesão acaba de *perder a sua independência como produtor*, pois passa a *não dispor da propriedade dos meios de produção*: labora matérias-primas que outrem lhe fornece com instrumentos de produção que não são seus. Passa a ter um 'patrão', o *proprietário* dos meios de produção, a quem entrega as

mercadorias produzidas, mediante uma remuneração em dinheiro que é, de facto (não de direito), o seu ‘salário’.

O produtor artesano continua, juridicamente, a vender ao comerciante os produtos que fabrica. Mas o comerciante-patrão deduz ao preço a importância que cobra pelo adiantamento dos instrumentos de trabalho e das matérias-primas, não restando para o trabalhador artesano mais do que a remuneração da sua força de trabalho (o seu ‘salário’). O *produtor autónomo* deu lugar ao ‘assalariado’, que continua a trabalhar no seu domicílio para um ‘patrão’ que tem vários outros ‘assalariados’, dispersos, a produzir por sua conta. Começa assim a penetração do capital na produção. Fala-se de *indústria assalariada no domicílio*.

6.2. - No séc. XVIII, porém, começou a desenvolver-se uma nova forma de organização da actividade produtiva, que antecipa e cria as bases para as grandes fábricas modernas: a *manufatura*, com a qual se inicia uma nova fase em que a iniciativa da produção passa a pertencer directamente aos *proprietários* dos meios de produção, agora já verdadeiros *empresários capitalistas* que utilizam mão-de-obra assalariada.

Com as manufacturas surgiu a *empresa* como *organização produtiva*. Ao concentrar os trabalhadores no mesmo local de trabalho, a manufatura permitiu a subdivisão do processo produtivo de cada produto numa série de operações parcelares, encarregando-se cada operário de apenas uma destas operações, tarefa que em breve realizará quase automaticamente, com grande rapidez e perfeição, sem ter que perder tempo em deslocações dentro da própria oficina e na adaptação a cada uma das várias tarefas. Esta *especialização interna* veio, sem dúvida, aumentar o “poder produtivo do trabalho”, na expressão de Adam Smith. A parcelização do processo produtivo arrastou, por sua vez, a *diferenciação* e a *especialização* dos instrumentos de trabalho, que é outra característica das manufacturas.

A subdivisão do processo produtivo de cada bem em um grande número de operações parcelares vem tornar cada uma destas operações muito simples, permitindo que cada uma delas seja realizada por trabalhadores sem qualquer qualificação. E esta foi outra vantagem da manufatura para os empresários: permitiu a utilização de mão-de-obra não qualificada, a mão-de-obra barata das mulheres e das crianças e até de pessoas com deficiências mentais. E isto proporcionou uma redução substancial dos custos de produção, uma vez que, durante o período das manufacturas, o trabalho

manual continuou a predominar na actividade industrial, constituindo os salários a maior parte das despesas totais da indústria.

Na óptica dos trabalhadores da indústria, os velhos artesãos perderam o que lhes restava da sua autonomia: passaram a trabalhar fora da sua casa ou da sua oficina; ficaram sujeitos a um horário de trabalho fixado pelo patrão; perderam o controlo do processo técnico de produção (a *especialização interna*, assente na fragmentação do processo de produção, veio desvalorizar o monopólio do conhecimento dos antigos mestres artesãos); passaram a ter de se sujeitar ao *poder de direcção* do dono da empresa. O *produtor autónomo* da indústria urbana medieval transformou-se em ‘mercenário’, em trabalhador assalariado, vendendo a sua força de trabalho em troca de um salário. A *propriedade capitalista* e as *relações de produção capitalistas* (assentes na relação entre o empregador capitalista e o trabalhador assalariado excluído do acesso directo aos meios de produção) penetram assim na indústria.

6.3. - E são estas transformações económicas, operadas entre o séc. XVI e o séc. XVIII na agricultura e na indústria, é todo este processo evolutivo que permite compreender o aparecimento do *proletariado moderno* enquanto classe composta por indivíduos aos quais, uma vez desligados dos meios de produção da sua subsistência, só restou a alternativa de se deixarem contratar como mão-de-obra assalariada. E capitais não faltavam, que o comércio e a exploração coloniais tinham propiciado a acumulação de lucros fabulosos à burguesia mercantil da Holanda, da França e principalmente da Inglaterra.

O capitalismo, porém, só se instalaria como sistema dominante quando a burguesia logrou tomar o poder político e, a partir dele, instaurar a *estrutura de poder* e o enquadramento jurídico que lhe permitiram aplicar na produção os capitais acumulados e a mão-de-obra disponível, desenvolvendo a indústria à margem dos obstáculos institucionais do feudalismo. Só então o capitalismo se afirmaria como um modo de produção específico. Tal aconteceria pela primeira vez na Inglaterra nas últimas décadas do século XVIII.

7. – Entendem os melhores especialistas que os verdadeiros fundadores da ciência económica foram os fisiocratas. E para esta corrente do pensamento económico o **direito de propriedade** é a base em que assenta a sua visão da sociedade, a sociedade francesa do século XVIII, que anunciava já a Revolução que se aproximava.

Com efeito, para os fisiocratas, o *direito de propriedade*, entendido como “*direito natural* e essencial”, “é o primeiro princípio de todos os direitos e de todos os deveres recíprocos que os homens devem ter entre eles”, pelo que “não pode haver direito onde não existe a propriedade”, uma vez que é “impossível imaginar um direito que não seja um desenvolvimento, uma consequência, uma aplicação do *direito de propriedade*. Eliminam o direito de propriedade e não ficam quaisquer direitos”, conclui Mercier de La Rivière [sublinhados nossos. AN].

Segundo este mesmo autor, o domínio do proprietário sobre os seus bens é considerado “*absoluto e sem limites (...)*; ele pode usar e abusar deles livremente, consumi-los, dá-los ou perdê-los. Este direito é inerente à sua *plena propriedade*”. Identificando a propriedade com o “*droit de jouir*” e considerando este direito inseparável da “*liberté de jouir*”, este discípulo de Quesnay defende que “atacar a propriedade é atacar a liberdade”; (...) perturbar a liberdade é perturbar a propriedade; assim, propriedade, segurança, liberdade, eis o que nós buscamos e o que devemos encontrar evidentemente nas leis positivas que nos propomos instituir; eis o que devemos considerar a razão essencial destas mesmas leis”.

A esta luz, a propriedade já não é a *propriedade imperfeita* da ordem feudal, mas a *plena propriedade*, a ***propriedade perfeita***, a *propriedade absoluta e sem limites* da ordem burguesa emergente.

Apoiados neste conceito de propriedade, os fisiocratas sustentam que a estrutura social assenta na “grande distinção, a única fundada na natureza, entre duas classes, a dos *proprietários das terras* e a dos *não-proprietários*”, sublinhando Turgot que a distinção entre elas radica “nos seus interesses e por conseguinte nos seus direitos diferentes relativamente à legislação, à administração da justiça e da política, à contribuição para as despesas públicas e ao emprego”. Faz sentido, a nosso ver, considerar que esta é uma distinção que tem por base a *propriedade dos meios de produção* (a terra e os *avances* feitos pelos proprietários) e a função que cada grupo social desempenha no processo económico de produção.

E esta divisão da sociedade em *proprietários de terras* e *não-proprietários* tem incidências imediatas na esfera dos direitos económicos, sociais e políticos dos membros de cada uma das classes. Com toda a clareza, os fisiocratas sustentam que os proprietários de terras são “os membros essenciais de uma nação” (Mercier de La Rivière), que só os proprietários gozam de direitos políticos e que só eles são membros

de pleno direito do estado: “O soberano e os proprietários do produto líquido e disponível eis o que compõe o estado” (Mirabeau).

Esta identificação da titularidade do poder social e político com o direito de propriedade explicam-na os fisiocratas invocando que a própria sociedade assenta na propriedade; que o estado existe para a protecção da propriedade e dos interesses dos proprietários; que são estes que pagam o *impôt unique* e que, por isso mesmo, “suportam o fardo das despesas públicas” (Turgot); que, acima de tudo, só os proprietários estão verdadeiramente ‘enraizados’ na sociedade e verdadeiramente interessados na prossecução dos objectivos da ‘ordem natural’.

Repare-se neste texto do Abade Baudeau:⁴ “Um homem que incorpora os seus bens na terra, para a tornar mais frutificante, incorpora-se ele próprio nesse terreno, *toma raiz no estado*, se é permitido falar assim: a sua existência, as suas fruições estão intimamente ligadas ao território. Os proprietários fundiários pertencem portanto mais especialmente e mais intimamente a cada um dos Impérios”. [sublinhado nosso. AN]

Dirigindo-se ao soberano, Turgot sublinha que “a *lei sagrada* da propriedade (...) é uma *lei anterior às leis civis*, e a sua manutenção deve ser o único fim das instituições sociais”[sublinhado nosso]. É ainda Turgot quem defende que “o interesse principal ao qual todos os outros estão subordinados é o interesse dos proprietários”. Porque “é quando as suas propriedades forem tão protegidas quanto possível que eles extrairão a maior vantagem que puderem, que eles estarão interessados em valorizar quanto possível as suas terras, que as produções de todos os géneros se multiplicarão”.

A mesma tese é defendida pelo Marquês de Mirabeau: “o monarca acumula na sua pessoa *dois direitos divinos*, o da autoridade e o da propriedade; mas é o segundo que faz o primeiro. (...) O estado não tem, portanto, e não poderia ter interesses que não sejam também o interesse dos proprietários. Os direitos do estado são portanto os direitos dos proprietários”. [sublinhado nosso]

A defesa da *origem divina* deste *direito natural* legitimador do *direito de propriedade* é um ponto essencial do pensamento fisiocrático. Le Trosne é muito claro a este respeito: “O poder de fazer leis não pode pertencer aos homens, já que estes só poderiam abusar dele para sua perda e sua infelicidade. *Deus reservou esse direito só*

⁴ Cfr. A. VACHET, *ob. cit.*, 387-390.

para ele: a autoridade que ele confere aos homens não contém mais que um poder de execução, de aplicação e de administração”. [sublinhado nosso]

A mesma ideia é realçada por Dupont de Nemours: “*as leis são todas feitas pela mão daquele que criou os direitos e os deveres. (...) As leis dos soberanos, que chamamos leis positivas, devem ser meros actos declaratórios daquelas leis essenciais da ordem social*”. Na síntese deste último autor: “L’État est un législateur et non un légisfacteur, c’est un porteur de lois et non un faiseur de lois”.

E Quesnay insiste em que “todos os homens e todas as potências humanas devem ser submetidas às *leis soberanas instituídas pelo Ser Supremo*”, leis “imutáveis, irrefragáveis e as melhores leis possíveis”. “A submissão exacta e geral a estas leis sagradas - leis que, nas palavras de Le Trosne, “prescrevem unicamente a conservação do direito de propriedade e da liberdade que é inseparável dele” – é condição essencial para a sobrevivência da própria sociedade”. Estas leis, acentua Mercier de La Rivière, são “menos um presente da Divindade do que *a própria Divindade*”: “*pecar contra a lei é pecar contra a Divindade*”. [sublinhados nossos] Deus é assim proclamado como o instituidor e supremo protector do direito de propriedade.

Os fisiocratas insistem (neste caso, o Marquês de Mirabeau) em que “*é impossível que o governo tenha em algum local precedido a propriedade*, uma vez que a propriedade é necessária para manter os homens juntos e formar a sociedade, e o governo não pode ter sido anterior à sociedade. O governo deriva portanto da propriedade e não a propriedade do governo”. [sublinhados nossos]

Na óptica dos fisiocratas, o governo (i.é, o estado) só apareceu depois de (e por causa de) ter aparecido a propriedade. Daqui deduzem a tese de que o estado existe para defesa da propriedade, e de que a sua tarefa fundamental é a de “assegurar entre os homens a propriedade e a liberdade, em conformidade com as leis naturais e essenciais da sociedade” (Mercier de La Rivière). Para tanto, o estado deve “operar pelo poder político ou militar” e “pela justiça distributiva”, para “punir, pelo magistério dos magistrados, o pequeno número de pessoas que atentam contra a propriedade de outrem”. (abade Baudeau)

O reconhecimento da *natureza de classe do estado* é inequívoco: *o estado* (o poder político e o poder militar, o direito e o poder judiciário) *está ao serviço dos proprietários*.

Defendendo um conceito de propriedade próximo do conceito de propriedade burguesa (propriedade perfeita, absoluta e excludente), Dupont de Nemours define-a como “o direito *exclusivo* de possuir uma coisa qualquer”. E Mercier de La Rivière reconhece que “propriedade exclui necessariamente a igualdade” e que “a diferença entre os ricos e os pobres torna-se cada dia mais marcada”. Mas ele mesmo censura aqueles que se queixam da desigualdade, porque “não vêem que ela está na ordem da justiça”. Pela palavra autorizada de Quesnay, os fisiocratas lembram que “a desigualdade do direito natural não admite justo nem injusto no seu princípio: ela resulta da combinação das leis da natureza”. E Mercier de La Rivière: “O justo absoluto é uma justiça por essência, uma justiça que assenta de tal modo na natureza das coisas que seria necessário que elas deixassem de ser o que são para que esta justiça deixasse de ser o que ela é. O justo absoluto pode ser definido como uma ordem de direitos e de deveres que são de uma necessidade física e, por conseguinte, absoluta. Assim, o injusto absoluto é tudo o que se revela contrário a esta ordem (...). O que é de uma necessidade absoluta é também de uma justiça absoluta”.

Assim se compreende a célebre síntese de Quesnay: “Chez-nous, pour nous, tout est physique et le moral en derive”. Assim se compreende a sentença do Marquês de Mirabeau: “As leis morais não são mais do que injunções à nossa liberdade no sentido de obedecer às leis físicas”, que são *leis naturais, leis que são a própria Divindade*.

O recurso ao direito natural (= direito divino, produto da criação divina) em apoio da ‘nova ordem burguesa’ em gestação surge, a todas as luzes, como o modo mais expedito e mais eficiente de dar força a um estado e a um direito defensores dos valores burgueses, numa sociedade e num tempo em que a burguesia ainda não dominava completamente o aparelho de estado, o estado que faz as leis, o *estado legislador*, o estado que *cria o direito* (o direito positivado nas leis aprovadas pelos parlamentos dominados pela burguesia revolucionária triunfante), como viria a ser o estado burguês.

8. – A Revolução Francesa constituiu um marco decisivo na história do capitalismo. *Anti-feudal*, ela foi, essencialmente, uma *revolução burguesa*.

Em comparação com as outras revoluções burguesas do séc. XVIII e do séc. XIX, ela representa a via realmente revolucionária, centrada num terreno absolutamente político, de luta pela tomada do poder, luta que só terminou com a derrota das classes feudais e a vitória da burguesia, que destruiu a base económica do

poder dos senhores feudais e liquidou fisicamente uma boa parte dos membros da velha classe dominante.

A Revolução *destruiu a propriedade feudal sobre a terra* e libertou os camponeses de todas as sujeições, abrindo o caminho da liberdade aos pequenos produtores e criando as condições para a divisão das massas camponesas em *proprietários capitalistas* e trabalhadores assalariados. A *liberdade pessoal* é, com efeito, condição do salariedade. Só quando os trabalhadores adquiriram o estatuto de homens livres ficaram em condições de poder contratar, podendo então vender a sua força de trabalho. A emergência de *trabalhadores livres* permitiu o aparecimento da *força de trabalho* como *mercadoria autónoma*.

Em 26 de Agosto de 1789, a Assembleia Constituinte aprovou os dezassete artigos da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, em cujo art. 1.º se proclama que “os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos” e em cujo art. 17.º **a propriedade é considerada como direito “inviolável e sagrado”**.

Ao proclamar a igualdade como simples *igualdade perante a lei* e ao consagrar o **direito de propriedade** entre os direitos naturais e imprescritíveis, a Assembleia Constituinte abria uma contradição que a manutenção da escravatura (só abolida, para os negros das colónias francesas, por lei de 4 de Fevereiro de 1794) e a organização do *sufrágio censitário* vieram pôr a claro.

8.1. - Com efeito, cinco dias depois de ter aprovado a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, a Assembleia Constituinte começou a discutir a proposta de instituição do regime do *sufrágio censitário* e da divisão dos cidadãos em *cidadãos activos* e *cidadãos passivos*, proposta aprovada em Dezembro de 1789.

Citoyens passifs eram todos os que não pagassem determinado montante de imposto, excluídos do direito de votar e de ser eleito. *Citoyens actifs* eram aqueles que tinham determinado montante mínimo de rendimento e dividiam-se em três categorias, conforme a contribuição que pagavam: os que designavam os eleitores; os eleitores, a quem competia nomear os deputados; os que podiam ser eleitos deputados.

O movimento revolucionário, que começara com a rejeição do sistema de votação por ordens ou estados, considerado discriminatório por assegurar a maioria à nobreza e ao clero, vem afinal a adoptar um sistema de sufrágio igualmente discriminatório, mas agora em proveito dos **proprietários e dos ricos** e em desfavor dos **pobres e dos não proprietários**. De acordo com este critério, apenas 4 milhões de

franceses (de um total de cerca de 25 milhões) eram considerados cidadãos activos e só uma pequena minoria de possidentes - a “nova aristocracia dos ricos” de que falava Marat - ficava a ter acesso às cadeiras da Assembleia Nacional. Albert Soboul sublinha que “os direitos que a burguesia constituinte tinha concedido ao homem e ao cidadão foram apenas os do homem burguês, continuaram abstractos e teóricos para a massa dos cidadãos passivos”.⁵ Salientando que também na Inglaterra do século XVIII apenas uma pequena minoria de 300.000 *homens* gozava do direito de voto, Rogério Soares conclui: “as representações políticas da burguesia impõem uma forma de Estado Liberal que não é outra coisa senão uma aristocracia”.⁶

Poderemos sintetisar assim a ‘filosofia’ inspiradora do sufrágio censitário, ‘legitimadora’ desta **nova aristocracia do capital**: *o proprietário* pode manter uma família independente, em cujo seio pode alcançar-se o estatuto de sujeito crítico da coisa pública; só *o proprietário* está em condições de participar no governo da cidade: só vale como *homo politicus* o pai de família proprietário (dono de empresa).

Entendia-se, por um lado, que só aqueles a quem a *propriedade* assegurasse um determinado rendimento seriam capazes da independência e do esclarecimento exigidos a um sujeito político racional. Daí o afastamento do sufrágio imposto às mulheres, aos filhos e a todos os economicamente dependentes, cujos interesses se supõem idênticos aos do pai de família e do patrão, só a estes cabendo representar aqueles. A única excepção a esta regra eram os funcionários públicos, porque, em relação a eles, não pode aplicar-se a regra de que a sua representação cabe ao patrão.

Aceitava-se, por outro lado, que, garantida a liberdade para todos, qualquer um poderia enriquecer com base no seu trabalho, se fosse trabalhador, parcimonioso e inteligente. Por isso mesmo, excluir os que o não conseguissem significava apenas o afastamento dos preguiçosos e dos incapazes.

Repare-se nesta proclamação eloquente feita na Assembleia Nacional em 23.6.1795:

“Deveis garantir a propriedade do rico. A igualdade civil, eis tudo o que o homem razoável pode exigir... Devemos ser governados pelos melhores: os melhores são os mais instruídos e os mais interessados na manutenção das leis; ora, com bem poucas excepções, só encontrareis tais homens entre os que, possuindo uma propriedade, estão ligados ao país que a contém, às leis que a protegem, à tranquilidade que a conserva, e que devem a esta propriedade e às vantagens que ela propicia a educação que os tornou aptos a discutir leis que fixam a sorte

⁵ Cfr. A. SOBOUL, “Utopie...”, cit., 197.

⁶ Cfr. R. SOARES, *Direito Público...*, cit., 62.

da pátria. O país governado pelos proprietários vive na ordem social, aquele em que os não-proprietários governam está no estado de natureza”.

Por vezes a justificação coloca mesmo os destituídos de propriedade num plano idêntico ao do “inimigo interno”: “aqueles que, pela sua pobreza, se vêem condenados a uma dependência constante, ou ao trabalho à jorna, não possuem mais inteligência do que as crianças, nem estão mais interessados do que os estrangeiros no bem-estar nacional”.⁷

O sistema consagrado nas leis da Revolução era, aliás, a concretização das concepções filosóficas que vinham de Voltaire e dos enciclopedistas.

Na 9ª das suas *Lettres de la Montagne* (1762), Rousseau defendeu que “o direito de propriedade é o mais sagrado de todos os direitos dos cidadãos” e que “a própria propriedade é apenas um meio para a aquisição sem entraves e posse segura”. Diderot sustentou que “é a propriedade que faz o cidadão”. E D’Holbach, escreveu que “só o proprietário é um verdadeiro cidadão”.

Os artigos de Voltaire no *Dictionnaire Philosophique* sobre *Egalité*, *Économie Publique* e *Propriété* vão claramente no mesmo sentido. Segundo o filósofo, a sociedade tem de estar necessariamente dividida em duas classes, “uma dos ricos que mandam, outra dos pobres que servem”, acrescentando que “o género humano, tal como é, só pode subsistir se existir uma infinidade de homens úteis que não possuam absolutamente nada; porque, com toda a certeza, um homem que não tenha dificuldades não deixará a sua terra para vir trabalhar na vossa; e, se tiverdes necessidade de um par de sapatos, não será um mestre de cerimónias que vo-lo fará”.

Chama-se a atenção para este último trecho para realçar o seu significado: os homens cujas concepções alimentaram os ideais dos revolucionários de 1789 entendiam que a nova ordem burguesa devia assentar no postulado de que *a propriedade de uns implica a exclusão da propriedade de todos os outros* (a “infinidade dos homens úteis que não possuem absolutamente nada”). Aqui transparece, por oposição ao conceito feudal da *propriedade imperfeita* (porque limitada pelo direito dos servos a nela permanecer e a nela prover à satisfação das suas necessidades) o conceito da *propriedade burguesa*, enquanto *propriedade perfeita, absoluta e exclusiva*, implicando a separação completa dos não-proprietários relativamente aos meios de produção. Aqui

⁷ Benjamin Constant, *apud* V. S. POKROVSKI, *História das Ideologias*, cit., III, 75.

transparece também o reconhecimento da *estrutura de classes* própria da sociedade capitalista.

8.2. - Em 1792 por pressão dos *sans-culottes* de Paris, inicia-se o período do *Terror*, que durante dois anos concretizou a realização de algumas aspirações das camadas populares e a esperança de estas imporem à França o seu programa. Em Setembro de 1792 a *Convenção* proclama a República e Luís XVI foi executado em Janeiro de 1793.

As primeiras medidas adoptadas pelo *Comité de Salvação Pública* presidido por Robespierre caracterizaram-se por uma feição ‘socializante’: instituição da partilha igual das heranças, mesmo a favor dos filhos naturais, de modo a promover a fragmentação da riqueza; criação de um imposto sobre os ricos; divisão em pequenos lotes dos bens dos emigrados e dos bens comunais; atribuição aos ‘patriotas indigentes’ dos bens dos ‘suspeitos’; institucionalização de um esquema de segurança social, com assistência médica garantida no domicílio, pensões por doença e velhice, subsídios às famílias numerosas; proclamação do carácter obrigatório, gratuito e laico do ensino básico; tentativa de direcção da economia, para harmonizar os preços com os salários e garantir assim a subsistência de todos; nacionalização da produção de guerra e do comércio externo, etc..

O *igualitarismo*, reflectido na *égalité des jouissances* (que garantiria a *felicidade comum*) era a ideia motriz e a reivindicação central dos *sans-culottes*. A República tinha o dever de “assegurar a todos os meios de obter os géneros de primeira necessidade, a quantidade sem a qual não se poderá conservar a existência”. Mas esta “*égalité des jouissances*” não conduzia à supressão do direito de propriedade consagrado nos textos constitucionais, implicava apenas a sua limitação enquanto direito absoluto.

Esta *santa igualdade* foi uma constante no pensamento francês do séc. XVIII, iluminando o anseio de uma República onde nenhuma pessoa se encontrasse “sob a dependência directa e não recíproca de qualquer outro particular”. Este objectivo igualitarista e o objectivo de assegurar a subsistência de todos marcaram a actuação dos Jacobinos, o pensamento de Robespierre e de Saint-Just, centrado no ideal de uma *sociedade de pequenos proprietários-produtores independentes*, em que a propriedade seria sempre fundada no trabalho pessoal.

O projecto igualitarista e as suas contradições estão patentes em vários escritos de Robespierre: “O primeiro direito é o de existir – escreveu ele em 1793; a primeira lei social é a que garante a todos os membros da sociedade os meios de existir; todas as outras estão subordinadas a esta”.

Daí a sua **crítica ao direito de propriedade**, tal como o consagrava a Declaração de 1789: “Definindo a liberdade como o primeiro dos bens do homem, o mais sagrado dos direitos que ele recebe da natureza, dissestes com razão que ela tinha por limites os direitos de outrem. Porque não aplicastes este princípio à propriedade que é uma instituição social?... Multiplicastes os artigos para assegurar a mais ampla liberdade ao exercício da propriedade e não dissestes uma palavra para determinar a sua legitimidade; de maneira que a vossa Declaração parece feita, não para os *homens*, mas para os *ricos*, para os açambarcadores e para os tiranos”.

Daí o seu entendimento do **direito de propriedade**, não como direito natural e imprescritível, anterior à própria organização social, mas como uma *instituição social*, um direito inscrito em determinada realidade histórica, definido e limitado pela lei: “**a propriedade é o direito que têm todos os cidadãos de gozar e de dispor da porção de bens que lhes é garantida pela lei**”.

Nas *Institutions Républicaines* (1794), Saint-Just define de modo paradigmático o pensamento jacobino : “Il ne faut ni riches ni pauvres... L’opulence est une infamie”. Por isso o *bom cidadão* seria “o que não possui mais bens do que aqueles que as leis lhe permitem possuir”. Daí que o objectivo da Revolução fosse o de “dar a todos os franceses os meios de satisfazer as primeiras necessidades sem outra dependência que não fosse a das leis e sem dependência mútua no estado civil”. “É preciso que o homem viva independente”!

Sempre presente - como se vê - o ideal de uma sociedade constituída por **pequenos proprietários e produtores independentes**, ideal impossível, em contradição com as estruturas de uma sociedade em que a força de trabalho de trabalhadores livres adquiriu a categoria de mercadoria, em que a propriedade (ou a apropriação) de uns implica a não-propriedade (ou a não-apropriação) de outros, **cimentando-se a propriedade daqueles no recurso ao trabalho assalariado destes**. Uma sociedade em que a **concentração da propriedade** nas mãos de um pequeno estrato da burguesia arrasta consigo a liquidação dos pequenos produtores independentes, substituindo a **propriedade fundada no trabalho pessoal** pela **propriedade fundada no e acrescentada pelo regime do salariado**.

8.3. - Radicalizando o debate e a luta, Babeuf e os seus seguidores vieram desmistificar a igualdade de direitos consagrada no art. 1.º da Constituição de 1791, proclamando, como objectivo da *República dos Iguais*, a *igualdade real* (não a mera *igualdade civil*).

O *Manifeste des Égaux* (30.11.1795) aponta o caminho: “o único meio de chegar à *igualdade de facto* é estabelecer a *administração comum*, **suprimir a propriedade particular**, ligar cada homem às suas aptidões, à indústria que ele conhece, obrigá-lo a depositar o respectivo fruto em espécie no armazém comum; e estabelecer uma simples administração de distribuição, uma administração das subsistências que, registando todos os indivíduos e todas as coisas, fará repartir estas dentro da mais escrupulosa igualdade”.

Com razão os autores qualificam as teses de Babeuf como um *comunismo de repartição e de consumo*. A França de 1795 não permitia ainda a confiança no *industrialismo*, que viria a caracterizar a obra de Saint-Simon. Não admira, por isso, que as propostas dos *Iguais* veiculem um certo *pessimismo económico*, traduzido no facto de não haver nenhuma referência a uma sociedade comunista alicerçada na abundância dos bens de consumo.

Apesar disso, deve salientar-se que Babeuf foi além do pensamento da *sans-culotterie* e dos jacobinos, ultrapassando o apego destes à propriedade privada fundada no trabalho pessoal, deixando para trás aquilo a que um autor chamou “a ilusão burguesa do pequeno proprietário”.

8.4. - Os caminhos da Revolução Francesa não foram, porém, os preconizados por Babeuf. Em 1804 Napoleão promulga o *Code Civil* (ainda hoje conhecido por *Code Napoléon*), que representa um marco fundamental na consolidação da *nova ordem burguesa*. Não falta quem defenda que este Código tem um artigo principal, o que define a propriedade, dele decorrendo todos os outros.

8.5. - Em 1830, os trabalhadores e os pobres desceram à rua mais uma vez e mais uma vez foram vencidos. Por essa altura, acentuava-se o desenvolvimento da indústria capitalista, que viria a traduzir-se no agravamento das condições de vida e na degradação pessoal de milhões de trabalhadores, permitindo a conclusão de Fourier, segundo o qual, “en civilisation, la pauvreté naît de l’abondance même”. Começava a

fazer caminho a tese de que o estado deve intervir para minorar os males provocados pelo mercado livre, acreditando-se, com Lacordaire, que “entre o forte e fraco, entre o rico e o pobre, entre o senhor e o servo, é a liberdade que oprime e a lei que liberta”.

O grau de compreensão da realidade francesa desse tempo é expresso por Buret nesta sua interrogação: “A acumulação dos capitais nas mãos de um pequeno número de indivíduos, o aparecimento dessas grandes entidades mercantis que chamamos capitalistas, não correspondem naturalmente à constituição regular dessas famílias privilegiadas dos tempos feudais que absorviam em seu proveito toda a independência e todos os direitos?”

Mesmo entre a classe dos empresários industriais começava a acreditar-se, por volta de 1847, que “as ideias comunistas e socialistas começam a expandir-se e a ganhar raízes com uma rapidez assustadora e poderão transformar-se em factos de um dia para o outro e pôr em perigo toda a sociedade, na medida em que ela não tenha posto cobro a esses intoleráveis abusos” (Daniel Legrand, um grande industrial do tempo). Em Janeiro de 1848, Tocqueville perguntava na Câmara dos Deputados: “Não vedes que se expandem pouco a pouco no seio das classes trabalhadoras opiniões que não visam apenas substituir determinadas leis, um dado ministério, mesmo um certo governo, mas a sociedade, subvertendo as bases sobre as quais ela assenta hoje?”

Neste mesmo ano de 1848, foi publicado o *Manifesto Comunista*, que começa exactamente com esta observação: “Anda um espectro pela Europa – o espectro do comunismo”. Nele se preconiza que a passagem ao socialismo pressupõe **a abolição da propriedade capitalista**, na qual assenta a exploração do homem pelo homem nas actuais condições históricas.

De 22 a 26 de Junho de 1848, lutou-se de novo nas ruas de Paris, iniciando-se o que muitos consideram “a primeira grande batalha entre as duas classes que dividem a sociedade moderna”. Derrotados os trabalhadores pelas armas do general Cavaignac, poderemos dizer que a conclusão foi esta: “até então as classes não se conheciam. A partir dessa altura, tornaram-se inimigas”.⁸

Pouco depois, o *Partido da Ordem* clamava ser necessário “que os defensores da ordem tomem a ofensiva contra o partido vermelho”, acrescentando-se que “entre o socialismo e a sociedade [a (grande) burguesia, entenda-se] existe um duelo de morte,

⁸ Cfr. A. DANSETTE, *ob. cit.*, 32.

uma guerra impiedosa, sem quartel; neste duelo desesperado, é necessário que um ou outro desapareça; se a sociedade não liquida o socialismo, será o socialismo a liquidar a sociedade”. Abolido o *sufrágio universal*, e restaurado o *regime censitário*, em 1852 um golpe de estado põe termo à Segunda República, dando início ao Segundo Império, que duraria até 1870.

8.6. - Em 18 de Março de 1871 o povo de Paris proclamou a *Comuna de Paris*, a qual haveria de manter-se durante 72 dias (até 28 de Maio de 1871).

Dos 65 membros do Conselho Geral da Comuna, 25 eram operários, a maior parte artesãos das indústrias tradicionais, embora o peso dos operários dos novos ramos industriais fosse maior que em 1848. No seio da Comuna não havia separação de poderes, pois a Comuna não foi concebida como um organismo de tipo parlamentar, mas antes como um corpo actuante, simultaneamente legislativo e executivo.

De entre os objectivos proclamados e as medidas adoptadas na sua curta vigência, alguns apresentam-se com intenções socialisantes, que transparecem claramente em várias proclamações da Comuna: “Trabalhadores, não vos enganeis, é a grande luta, é a luta entre o parasitismo e o trabalho, entre a exploração e a produção (...)” - afirma-se num manifesto do Comité Central da Guarda Nacional, de 5 de Abril de 1871.

Este diagnóstico explica algumas das medidas tomadas pela Comuna, como a entrega aos Sindicatos da tarefa de elaborar uma estatística dos *ateliers* abandonados pelos antigos donos, com o objectivo de entregar a sua administração aos trabalhadores neles empregados, associados em cooperativas. Em Abril, numa *Déclaration au Peuple Français*, a Comuna propõe-se “o fim do velho mundo (...) da exploração, da agiotagem, dos monopólios, dos privilégios aos quais o proletariado deve a sua servidão, a pátria as suas desgraças e os seus desastres”. E em Maio é apresentada a proposta de expropriar, mediante indemnização, “todos os grandes *ateliers* dos monopolistas”.

Marx considerou a Comuna “essencialmente um governo da classe operária”, “a primeira revolução em que a classe operária era abertamente reconhecida como a única capaz de iniciativa social, mesmo pela grande massa da classe média de Paris (...), exceptuados apenas os ricos capitalistas”. E o facto é que as teses marxistas conheceram, depois da Comuna, uma audiência crescente.

Com Jean Bruhat, talvez possamos dizer que “a grande medida social da Comuna foi a sua própria existência”: “o movimento operário e o socialismo não podem continuar a ser o que eram na manhã de 18 de Março”.⁹

Vencidos os *communards* acabaram por ser vencidos pelas tropas de Mac-Mahon (28 de Maio de 1871), seguiu-se uma repressão que afectou sobretudo os elementos operários e se traduziu em cerca de 25 mil fuzilados, umas 40 mil prisões e umas 14 mil condenações a pesadas penas de prisão e deportação. Decretado o estado de sítio, a situação manteve-se até Abril de 1876. Em Março de 1873, a lei Dufaure veio prescrever que “constituirá um atentado contra a paz pública, pelo simples facto da sua existência e da sua ramificação em território francês, toda a associação internacional que, sob qualquer designação, nomeadamente sob a de Associação Internacional dos Trabalhadores, tiver por fim incitar à suspensão do trabalho, à **abolição do direito de propriedade**, da família, da pátria ou dos cultos reconhecidos pelo Estado”.

9. - No último quartel do século XVIII, Adam Smith, um dos pais fundadores do liberalismo, apercebe-se com clareza da nova estrutura social própria da sociedade capitalista emergente.

De um lado, os trabalhadores assalariados, que possuem apenas “a sua força e habilidade de mãos”, não possuindo “o capital suficiente, tanto para comprar as matérias-primas necessárias ao seu trabalho, como para se manter até ele se achar terminado”. A sua *liberdade de trabalhar* apresenta-se, verdadeiramente, como *necessidade de trabalhar*, porque eles “vivem dos salários”, são obrigados a trabalhar para sobreviver.

Do outro lado, os “patrões”, os “**proprietários do capital**”, que, se disso esperarem obter um lucro, compram aos trabalhadores a sua força de trabalho, através do contrato de trabalho assalariado.

9.1. - Antecipando Marx, Adam Smith compreende que a nova sociedade capitalista assenta em duas classes sociais, uma que detém a propriedade do capital, outra que detém apenas “a sua força e habilidade mãos”, duas classes “cujos interesses não são de modo algum idênticos”, como salienta o autor.

⁹ Cfr. J. BRUHAT, “Les socialistes...”, cit., 533.

Nestas condições – observa Adam Smith - em todos os conflitos sociais, “os patrões podem resistir por muito mais tempo. Um proprietário, um rendeiro, um dono de fábrica, ou um comerciante, poderiam normalmente subsistir um ou dois anos sem empregar um único trabalhador, com base no pecúlio previamente acumulado. Muitos trabalhadores não conseguiriam subsistir uma semana, poucos subsistiriam um mês, e praticamente nenhum sobreviveria um ano sem emprego. A longo prazo, o operário pode ser tão necessário ao patrão como o patrão é necessário a ele, mas a necessidade não é tão imediata”.

Perante *homens desesperados*, a quem *só resta morrer de fome*, é natural que os patrões tirem vantagem, até porque contam com “o auxílio das autoridades civis”, sendo que a intervenção do estado acaba por desequilibrar ainda mais a relação de forças naturalmente favorável aos empregadores capitalistas, que acabam sempre por obrigar a outra parte a “aceitar os seus próprios termos”.

O filósofo-economista é particularmente sensível ao *carácter conflituante* das novas sociedades capitalistas. E tem a clara consciência de que o capitalismo se anuncia como a *civilização das desigualdades*, porque “sempre que há muita **propriedade**, há grande desigualdade”, porque “por cada homem rico haverá, pelo menos, quinhentos homens pobres”, e porque “a **propriedade** de uns poucos pressupõe a indigência de muitos”, porque nas “nações civilizadas e prósperas (...) um grande número de pessoas não exerce qualquer actividade e muitas delas consomem o produto de dez vezes, frequentemente de cem vezes, mais trabalho do que aqueles que as exercem”.

Como se escrevesse nos nossos dias, Adam Smith deixa muito clara a sua ideia de que *o estado não é neutro* quando regula questões relativas às ‘relações industriais’: “sempre que a legislação procura regular os diferendos entre os mestres e os seus operários, é dos mestres que toma conselho.” Resultado: “Sempre que a lei tem procurado regulamentar os salários dos trabalhadores, tem sido mais para os baixar do que para os subir.” Mais. Segundo Adam Smith, “quando a legislação favoreça os operários, ela é quase sempre justa e equitativa, o que nem sempre acontece quando é favorável aos mestres.” O estado não está, pois, ao serviço dos interesses dos trabalhadores e a voz destes “é pouco ouvida e menos considerada nas deliberações públicas, excepto em casos particulares, quando o seu clamor é animado, incitado e apoiado pelos patrões, não com o fim de servir os interesses dos trabalhadores, mas os seus”.

9.2. – A ponderação do **direito de propriedade** é a pedra angular em que assenta a teoria do estado smithiana, configurando o estado (o estado capitalista) como um *estado de classe* (antecipando Marx, como pretendem alguns autores). Escrevendo quando o *estado capitalista* dava os primeiros passos, a análise de Adam Smith sobre a origem e a evolução do estado radica no estudo da evolução histórica. Certos trechos de *Riqueza das Nações* lembram alguns trabalhos de Engels sobre este mesmo tema. Ora vejamos.

“Entre caçadores – escreve ele - *raramente existe a propriedade* ou, pelo menos, propriedades superiores a dois ou três dias de trabalho, raramente existe qualquer magistrado, ou qualquer administração regular da justiça.” O governo civil (o estado) não é necessário.

“É na era dos pastores, no segundo período da sociedade – escreve mais à frente Adam Smith –, que surge pela primeira vez a desigualdade de fortuna, introduzindo no seio dos homens um grau de autoridade e subordinação anteriormente impossível de existir. Introduce, assim, em certa medida, esse governo civil indispensável à sua própria manutenção”. “A aquisição de **propriedades valiosas e vastas** — conclui Adam Smith — exige, necessariamente, o estabelecimento de um governo civil”. Os donos destas propriedades “constituem uma espécie de aristocracia que tem todo o interesse em defender a propriedade e em apoiar a autoridade do seu soberano a fim de este poder defender a sua própria propriedade e apoiar a sua autoridade”.

Na esteira de Locke (*Civil Government*, § 94: “o governo não tem qualquer outro objectivo que não seja a **preservação da propriedade**”), Smith conclui com a noção sobejamente conhecida: “o governo civil, na medida em que é instituído com vista à **segurança da propriedade**, é, na realidade, instituído com vista à defesa dos ricos em prejuízo dos pobres, ou daqueles que possuem alguma propriedade em detrimento daqueles que nada possuem”.

10. - Ricardo – como Smith – verificou, sem a conseguir explicar, a não-coincidência entre a quantidade de trabalho fornecida pelos trabalhadores e o salário que lhes é pago. Os dois clássicos ingleses, dando-se conta de que os capitalistas e os proprietários de terras recebem rendimentos sem trabalhar, aceitam que eles auferem uma parte do valor criado pelo trabalho, explicando tudo em funções das *leis naturais*

que regulam a economia. E os socialistas pré-marxistas defendem que os capitalistas ‘roubam’ os operários, comprando o trabalho abaixo do seu real valor.

Marx veio colocar o problema à margem dos juízos morais do socialismo utópico e procurou, com a sua construção, mostrar, *teoricamente*, que o lucro é um elemento essencial do capitalismo e não um elemento acidental (como poderia ser o roubo), apresentando o capitalismo como um *sistema de exploração necessária*, desligando a *exploração* de qualquer atitude voluntarística, por parte dos capitalistas, e apresentando-a como um corolário lógico das próprias leis de funcionamento do capitalismo, rejeitando a explicação através de ‘leis naturais’, mas rejeitando também a sua ‘condenação’ com base em juízos morais.

Ricardo não conseguiu resolver a dúvida fundamental que consiste em saber que motivo explica o facto de o trabalho assalariado – sendo uma mercadoria como qualquer outra – não ser pago pelo seu valor, como as outras mercadorias. Porque não vale para esta mercadoria (trabalho assalariado) a lei do valor?

Retomando neste ponto a teoria ricardiana, Marx procura ultrapassar o impasse contido na questão enunciada: “Posta deste modo – escreve Marx –, a questão é insolúvel, pois se opõe o trabalho como tal à mercadoria, uma certa quantidade de trabalho vivo a uma certa quantidade de trabalho realizado”, não havendo qualquer medida comum entre o trabalho vivo, criador de valor, e o trabalho realizado sob a forma de produto, de objecto.

Desfazendo a confusão que aponta a Ricardo, Marx defende que o capitalista compra a *força de trabalho* do operário (i.é, a capacidade física e psíquica de trabalho do operário) e não o *trabalho*. E logo acrescenta que esta *mercadoria-força de trabalho* é paga pelo seu valor, segundo a lei geral da economia capitalista enunciada por Ricardo – a lei do valor.

Nos quadros do capitalismo, o empregador capitalista compra a força de trabalho pelo seu valor, correspondente à quantidade de trabalho que a sociedade consagra à manutenção e reprodução da força de trabalho: “Comprando a força de trabalho do operário e pagando-a pelo seu valor – escreve Marx –, o capitalista, como qualquer outro comprador, adquiriu o direito de consumir ou de usar a mercadoria que comprou. Consume-se ou utiliza-se a força de trabalho de um homem fazendo-o trabalhar, assim como se consome ou se utiliza uma máquina fazendo-a funcionar. Pela compra do valor diário ou semanal da força de trabalho do operário, o capitalista adquiriu, portanto, o

direito de se servir desta força, de a fazer trabalhar, durante *todo o dia ou toda a semana*”.

Ao desenvolver a actividade produtiva, o capitalista vai utilizar, portanto, a força de trabalho assalariada. Esta mercadoria tem a propriedade de fornecer trabalho, de produzir valor em quantidade variável, independente do seu próprio valor e em princípio superior a este valor. O capitalista pode, assim, apropriar-se da diferença entre este valor (i. é, o salário, como sua expressão monetária) e o valor total criado pelo exercício do trabalho.

Os salários seriam o pagamento do equivalente pelo equivalente. O ganho do empregador (*mais-valia*) é, portanto, a diferença entre o *valor da força de trabalho* (que o capitalista leva à conta dos custos de produção sob a forma de salários) e o *valor que a força de trabalho cria* (que o capitalista realiza pela venda das mercadorias no mercado, mesmo quando estas são vendidas pelo seu valor). Dito de outro modo: a *mais-valia* traduz-se na diferença entre o valor da força de trabalho (quantidade de *trabalho necessário* para a manutenção e a reprodução dos trabalhadores, correspondente ao que estes recebem a título de salário) e o seu produto (quantidade de trabalho fornecido). Essa diferença é **trabalho não pago**, *trabalho excedente*, uma vez que o salário só paga o *trabalho necessário*. E pertence aos **proprietários dos meios de produção**, que compraram a força de trabalho aos trabalhadores **desprovidos de qualquer outra propriedade**, “os operários modernos, que só vivem se encontrarem trabalho e que só encontram trabalho se o trabalho aumentar o capital – os operários obrigados a vender-se dia a dia, que são uma mercadoria, um artigo de comércio como outro qualquer” (são palavras do *Manifesto Comunista*).

Na apropriação, pelos empregadores capitalistas, da *mais-valia* produzida pelo trabalho desenvolvido pelos trabalhadores assalariados reside a *exploração* inerente ao sistema capitalista, enquanto sistema que assenta na propriedade privada (capitalista) dos meios de produção e no recurso ao *trabalho assalariado*, ao *trabalho livre*, i.é, ao trabalho de indivíduos que são legalmente livres, mas que são, por razões económicas (de pura sobrevivência), compelidos a vender no respectivo mercado a sua força de trabalho.

Desta relação exploradores-explorados (resultante da posição diferente de uns e de outros no que toca à **propriedade dos meios de produção**) arranca Marx a sua classificação do capitalismo como sistema que se desenvolve numa sociedade de classes e assenta na exploração de uma classe por outra classe, o que explica que, neste contexto,

as classes sociais se apresentem como *classes antagónicas*, portadoras de *interesses inconciliáveis*. Por um lado, os que recebem a mais-valia (os capitalistas); por outro lado, os que produzem a mais-valia e não podem apropriar-se dela por não serem proprietários dos meios de produção.

Este antagonismo entre *capitalistas* e *assalariados* (entre o capital e o trabalho) aparecia assim como elemento essencial do capitalismo industrial, ultrapassando o antagonismo que Ricardo apontara (num período em que a burguesia industrial lutava ainda pela sua afirmação) entre a classe dos *proprietários rurais de recorte feudal* e a nova *burguesia industrial*.

Dos trabalhos de Marx resulta que a força de trabalho só se transformou em mercadoria em determinadas condições históricas (as condições históricas do capitalismo), quando a evolução histórica criou, por um lado, uma classe constituída por homens livres que só são **‘proprietários’** da sua capacidade de trabalho, e por outro lado, uma classe constituída pelos **proprietários dos meios de produção**, que, tendo capital acumulado, precisam de (e têm condições para) adquirir a força de trabalho indispensável para levar por diante a actividade produtiva.

Na construção de Marx, a noção de *mais-valia* vem tornar claro que uma parte do valor criado pela força de trabalho não vai pertencer aos trabalhadores. A mais-valia é apropriada pelos empregadores capitalistas, sem qualquer *justificação moral* baseada na quantidade de trabalho por eles despendida. Os capitalistas *expropriam*, deste modo, uma parte do valor criado pelos trabalhadores assalariados; estes são, nessa medida, *explorados*.

Em vez da *distribuição natural* do produto do trabalho entre as diferentes classes, Marx defende que a distribuição do produto do trabalho é uma consequência lógica da *natureza das relações sociais de produção* características do capitalismo, marcadas pela diferente posição dos empregadores-capitalistas e dos trabalhadores assalariados relativamente à **propriedade dos meios de produção** e consequente antagonismo de interesses entre estas duas classes sociais. Os primeiros, por serem proprietários dos meios de produção, estão em condições de adquirir, através de contrato, a *força de trabalho* dos trabalhadores e de se apropriarem, nos termos desse mesmo contrato, de tudo o que resultar da utilização da mercadoria-força-de-trabalho depois de pagos os salários; os segundos, por não disporem dos meios de produção, vêm-se ‘obrigados’ a trabalhar para os patrões capitalistas a troco do pagamento do salário (que é apenas uma parte do valor que a força de trabalho cria), bem conscientes

de que - como já sublinhara Adam Smith – “o patrão não teria qualquer interesse em empregá-los se não esperasse obter, com a venda do seu trabalho, um pouco mais do que o necessário para reconstruir a sua riqueza inicial”.

Antes de Marx o conceito de classe tinha sido elaborado pelos historiadores franceses da Restauração (Guizot e Thierry, v.g.) e pelos economistas ingleses, e a noção de proletariado foi apresentada pelos socialistas utópicos (que distinguiram nele mais a sua miséria e o seu sofrimento do que a sua missão histórica revolucionária e a sua força de luta).

Recordemos que Adam Smith e David Ricardo já se tinham apercebido de que, nas sociedades capitalistas, a estrutura de classes tenderia a apresentar duas classes determinantes, entre as quais se desenvolvem os conflitos sociais. Adam Smith fala de uma situação “em que o trabalhador é uma pessoa e o proprietário do capital, que o emprega, é outra”, pondo em confronto *o trabalhador e o proprietário do capital*.¹⁰ Ricardo, parafraseando Adam Smith, refere-se a uma sociedade em que “todas as armas necessárias para caçar o castor e o veado possam pertencer a uma classe de homens e o trabalho empregado na sua caça possa ser oferecido por outra classe”, ou seja, *uma classe de homens é proprietária de todo o capital*, oferecendo a *outra classe o trabalho*.¹¹

O próprio Marx releva que o antagonismo dos interesses de classe (nomeadamente a classe moribunda dos senhores feudais proprietários de terras e a nova e revolucionária burguesia industrial) está no centro da análise de Ricardo, embora aponte as suas limitações (*Posfácio* da 2ª ed. alemã de *O Capital*): “Ricardo é o primeiro economista a fazer deliberadamente do antagonismo dos interesses de classe, da oposição entre salário e lucro, lucro e renda, o ponto de partida das suas investigações. Este antagonismo, com efeito inseparável da própria existência das classes de que a sociedade burguesa se compõe, formula-o ele ingenuamente como a lei natural, imutável, da sociedade humana. Estava atingido o limite que a ciência burguesa nunca venceria. A Crítica ergueu-se perante ela, ainda em vida de Ricardo, na pessoa de Sismondi”.

Marx e Engels preocuparam-se em mostrar a simplificação dos antagonismos de classe nas novas sociedades capitalistas, com a tendência para se definirem, cada vez mais em duas grandes classes antagónicas: a burguesia e o proletariado, entendendo

¹⁰ Cfr. A. SMITH, *Riqueza das Nações*, ed. cit., 176.

¹¹ Cfr. D. RICARDO, *Princípios*, ed. cit., 44.

“por *burguesia* a classe dos capitalistas modernos, proprietários dos meios de produção, que exploram o trabalho assalariado, e por *proletariado* a classe dos trabalhadores modernos que, não possuindo nenhum meio de produção, se vêem obrigados a vender a sua força de trabalho para poder viver”.

O que distingue, a este respeito, a teoria marxista é a inserção das classes sociais no sistema social de produção e a tese segundo a qual o desenvolvimento das sociedades assenta no conflito entre as classes, cujas contradições levarão à sua superação por um novo tipo de sociedade sem classes: “a história da humanidade até aos nossos dias é a história da luta de classes” (lê-se no *Manifesto*).

Abolida que seja a *propriedade burguesa*, “no lugar da antiga sociedade burguesa, com as suas classes e os seus antagonismos de classes, surge uma associação em que o livre desenvolvimento de cada um é a condição do livre desenvolvimento de todos” (*Manifesto Comunista*).

Só nesta fase de evolução o *poder público* deixará de ter sentido como *poder político*. Nestas condições – como escreveu Engels¹² –, o estado, “chegando, por fim, a ser o representante de uma sociedade inteira, torna-se supérfluo”; só então “deixa de ser necessário um poder especial de repressão, ou seja, o estado”: “A intervenção do estado nos assuntos sociais – conclui Engels – torna-se progressivamente supérflua e acaba por extinguir-se. A *administração das coisas* e a direcção dos processos de produção substitui o *governo das pessoas*. O estado não é ‘abolido’; *morre*”. [só a palavra *morre* vem sublinhada por Engels].

11. – Nas páginas anteriores procurámos mostrar como **a questão da propriedade** foi importante na passagem do feudalismo para o capitalismo e no período de arranque deste modo de produção. Passamos agora para a fase do capitalismo maduro, para o período que se seguiu ao fim da 1ª Guerra Mundial, procurando deixar claro como as **questões à volta do direito de propriedade** continuam no primeiro plano da compreensão das novas formas que o capitalismo assumiu, tendo em vista que, entretanto, do bojo da Guerra e das contradições inter-imperialistas que ela evidenciou, saiu a Revolução de Outubro de 1917, a primeira experiência de construção do socialismo a partir de uma revolução impulsionada pelo proletariado industrial e pelos camponeses pobres sem terra, tendo como ponto de partida a **abolição da propriedade**

¹² Cfr. *Anti-Düring*, ed. cit., 344/345.

capitalista (e a liquidação do que ainda permanecia, sobretudo na agricultura, da velha **propriedade feudal**, assente no instituto da servidão pessoal).

Derrotada a tentativa de implantar na Alemanha uma República dos Conselhos, à semelhança dos soviets russos (1918), a Constituição de Weimar vem pôr em causa o *carácter intocável da propriedade privada*, assumindo o princípio de que não pode confiar-se ao capital privado a gestão de determinados sectores de produção, nomeadamente os de notória *utilidade social* (a produção e distribuição da energia foi, então, o exemplo mais relevante). A *nacionalização* das “empresas susceptíveis de socialização” (§ 1º do art. 156º) é considerada um instrumento adequado para integrar na **propriedade do estado** aqueles *bens económicos de utilidade social* e ainda as empresas que laboram em *situação de monopólio*.

Mas o *compromisso weimariano* marca a diferença entre o *estado social* e o *estado socialista*, na medida em que se recusava o *confisco* puro e simples da propriedade privada, garantindo sempre aos expropriados uma qualquer contrapartida, embora não necessariamente uma compensação tanto por tanto, em termos civilísticos (igual ao valor dos bens expropriados), admitindo-se que a ‘indenização’ devida poderia traduzir-se na manutenção dos antigos proprietários na administração da empresa, após a sua passagem para a titularidade do estado.

A par da nacionalização como instrumento mais ‘radical’, a Constituição de Weimar consagrou outros instrumentos que permitiam a intervenção do estado na economia, ou, se preferirmos, a *disciplina da propriedade privada*. É o caso, típico, do princípio da *função social da propriedade*: o § 3º do art. 153º, ao determinar que “a propriedade obriga”, que “o seu uso deve estar ao serviço não só do interesse privado mas também do bem comum”, consagrou uma outra via de ‘socializar’ a **propriedade privada**, não só retirando aos proprietários o *direito de abusar* da sua propriedade, mas também cominando-lhes o *dever* de a colocar ao serviço dos interesses da colectividade. Na interpretação mais ‘avançada’, aquela norma constitucional impunha aos proprietários *comandos positivos* quanto ao modo e ao sentido da utilização dos bens de sua propriedade, não se limitando a consagrar um mero *limite negativo* ao direito de propriedade.

Nesta mesma linha de orientação podemos incluir a consagração (art. 165º) do princípio da *cogestão* (*Mitbestimmung*), através do qual se garantia, em determinadas circunstâncias, a *participação* dos trabalhadores na gestão das empresas. Trata-se de uma outra **limitação à liberdade absoluta do capital**, de um instrumento que, mais

uma vez, visava ‘amarrar’ as empresas privadas às suas *responsabilidades sociais*, através da participação dos trabalhadores no processo de tomada de decisões das próprias empresas.

Como é sabido, a Constituição de Weimar foi uma *solução de compromisso*, que visou refrear as aspirações revolucionárias de uma parte do operariado alemão, que permaneciam mesmo depois da derrota do movimento spartakista em 1918. Neste quadro, a instituição da *cogestão* (ou *co-decisão*) traduz precisamente o propósito de anular o projecto ‘conselhista’, alterando em certa medida o **estatuto da empresa privada**, mas deixando **intocada a propriedade capitalista dos meios de produção**. O objectivo último da cogestão era, manifestamente, o de reduzir a conflitualidade social, ‘anestesiá-lo’ o movimento sindical e as lutas operárias e, em última instância, diluir a luta de classes.

No ambiente conturbado da época, estas ideias de participação e de cogestão casavam-se bem com a ideologia de *colaboração de classes* que informava a doutrina social da Igreja e as doutrinas corporativistas então em voga. Não admira, por isso, que, entre 1919 e 1921, aquelas ideias tivessem encontrado eco na legislação de outros países (Áustria, Luxemburgo, Noruega, Checoslováquia, Itália).

Esta era, aliás, uma ‘técnica’ com tradição na Europa, apoiada na consciência de uma parte das classes dominantes de que certas formas de participação dos trabalhadores nos lucros da empresa podem constituir um factor de *paz social* e de aumento da *produtividade* do trabalho em benefício dos empregadores capitalistas. Esta (longa) história poderá ajudar a compreender que o movimento sindical (de todas as orientações) nunca tivesse visto com bons olhos tal instituto.

Apesar de algumas vozes apresentarem a *participação* como uma ‘revolução’ capaz de ultrapassar os limites do capitalismo e do socialismo, do absolutismo patronal arcaico e do estatismo burocratizante, as forças políticas da esquerda e o movimento sindical sempre denunciaram tal solução como *neo-corporativa*, empenhada em institucionalizar a colaboração de classes. Com ela pretender-se-ia: convencer os trabalhadores de que a melhoria do seu bem-estar e das suas condições de vida e de trabalho está ligada à sorte da empresa que os emprega; levar os trabalhadores a trabalhar mais intensamente sem exigir aumento de salários, na esperança de virem depois a participar nos lucros; pulverizar o movimento sindical e distrair os trabalhadores da luta pela transformação da sociedade. Na perspectiva dos interesses dos

trabalhadores, diz-se que estes, imaginando estar a participar nos lucros da empresa ao lado dos exploradores, estão afinal a intensificar a sua própria exploração.

No que se refere à cogestão, interrompida na Alemanha durante o período de vigência do nacional-socialismo, voltaria a ser consagrada na RFA em leis de 1951 e 1952, considerando os sindicatos que a cogestão lhes poderia assegurar um certo controlo sobre o patronato alemão, fortemente comprometido com a política do nazismo. Perante uma nova lei de 18.3.1976, os próprios sindicatos alemães começaram a dar sinais de reacção negativa a este compromisso com o patronato.

No que se refere mais directamente à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, foi a França, durante o período gaulista, o país onde se tentou institucionalizar essa prática. Uma *Ordonnance* de 7.1.1959 autorizava a participação dos trabalhadores na vida da empresa, quer através da sua participação nos lucros, quer mediante a participação no capital graças à atribuição de *títulos de participação* a trabalhadores que reunissem certas condições (em regra uma determinada antiguidade na empresa, pelo menos), quer pela via da participação nos ganhos de produtividade, sob a forma de prémios.

Não teve muitos resultados práticos esta lei. Mas uma nova *Ordonnance* de 17.8.1967 veio tornar obrigatório o sistema da *participação* nas empresas com mais de 100 trabalhadores. De Gaulle saudou esta lei como o início de “uma ordem social nova”, caracterizada pela “participação directa dos trabalhadores nos resultados, no capital e nas responsabilidades das empresas”.

O patronato admitia a associação do pessoal da empresa às responsabilidades da gestão, ressaltando, porém, que a participação não poderia conduzir à diluição do poder de decisão da empresa. No preâmbulo do *Ordonnance* acautelava-se, aliás, que a participação não devia “diminuir em nada a autoridade da direcção” [ou seja: não podia pôr em causa **o poder dos proprietários**].

12. – Analisaremos a seguir o que de mais relevante se passou, no que concerne ao **estatuto da propriedade**, em um outro período crítico da história do capitalismo no século XX: o da Grande depressão de 1929-1933.

Em Março de 1932, Franklin Roosevelt foi eleito Presidente dos EUA. Por esta altura, como escreveu Averell Harriman, “os bancos estavam fechados e gente de bem

vendia maçãs na rua”.¹³ E Roosevelt parece ter pressentido o perigo da revolução, a menos que os desejos de mudança fossem atendidos dentro dos limites da ordem estabelecida. Truman confirmaria mais tarde esta ideia: “Em 1932 o sistema de **livre empresa privada** estava próximo do colapso. Havia verdadeiro perigo de que o povo norte-americano adoptasse um outro sistema”.¹⁴

O Governo de Roosevelt assumiu como objectivo essencial o de evitar o colapso da ordem capitalista, através de uma solução reformista que ficou conhecida por *New Deal*.

Este *novo curso* da política americana procurou ir ao encontro das necessidades mais prementes dos trabalhadores, com o objectivo de os furtar à tentação revolucionária e de conseguir o apoio popular para as suas políticas. Neste sentido, o governo atribuiu subsídios aos desempregados e aos idosos e pensões aos veteranos de guerra, concedeu apoios aos agricultores, desvalorizou o dólar, baixou as taxas de juro, apoiou a recuperação e a reestruturação de empresas, instituiu o salário mínimo, reconheceu a liberdade de organização sindical e o direito à contratação colectiva, lançou grandes programas de obras públicas para combater o desemprego.

Mas o *New Deal* procurou também satisfazer **os (grandes) empresários**, regulando a actividade bancária e o mercado financeiro e fazendo dos **grandes proprietários do capital** os parceiros privilegiados do estado no ‘governo da economia’. Por esta altura, a concentração monopolista tornou-se indisfarçável: a ‘livre concorrência’ dava o lugar à luta oligopolística. No plano da teoria económica, este foi o tempo em que Joseph Schumpeter teorizou as *vantagens da produção em grande escala* e Edward Chamberlin e Joan Robinson formularam as teorias da *concorrência monopolista* e da *concorrência imperfeita*.

A esta luz, ganha pleno sentido a leitura de Arthur Schlesinger sobre os princípios orientadores do *New-Deal*: “a revolução tecnológica tornara inevitável o gigantismo; não era possível continuar a confiar na concorrência para proteger os interesses sociais; as grandes unidades eram uma oportunidade a aproveitar e não um perigo a combater; a fórmula para a estabilidade na nova sociedade deve ser combinação e cooperação sob uma autoridade federal ampliada”.

Em conformidade com este diagnóstico, o *National Industrial Recovery Act* (Junho/1933) vem conceder às associações profissionais o poder de elaborar e fazer

¹³ Apud J. ARNAULT, *A democracia...*, cit., 35.

¹⁴ Citado por GAMBLE/WALTON, *El capitalismo...*, cit., 280.

aplicar coercivamente regulamentos que podem determinar as condições da produção, os limites e as formas de concorrência (em última instância, os preços) nos vários sectores. Ao jeito das soluções corporativas na Europa, a economia americana passou a ser uma economia *organizada corporativamente*, com base nas associações profissionais autónomas, às quais foi confiado o ‘governo’ do respectivo sector de actividade económica.

Ainda em 1933, foi criada a *National Recovery Administration*, entidade a que foram atribuídos, entre outros, poderes para obrigar a indústria a reorganizar-se, para fixar os preços, para distribuir quotas de produção. A NRA foi uma *estrutura de planificação económica centralizada* de tipo moderno, significando a rejeição do capitalismo do velho estilo, que marcou os primeiros tempos da política rooseveltiana.

Com a declaração de inconstitucionalidade e conseqüente dissolução da *National Recovery Administration* (1935), desapareceu o organismo de cúpula da intervenção do estado na economia. Cortadas assim as ambições mais ‘radicais’ do *New-Deal*, nem por isso este deixaria de ser um dos episódios mais importantes na evolução do capitalismo e do estado capitalista, antecipando, de certo modo, a teoria keynesiana sobre as novas funções do estado capitalista.

Aquela decisão do Supremo Tribunal americano, com base na ideia de que a Constituição americana não permitia o socialismo, veio mostrar que *não há constituições neutras*: afinal, mesmo a mais ‘neutra’ das constituições, proclamadamente aberta a todos os programas políticos resultantes da alternância democrática, veicula um *projecto político* que exclui qualquer outro. Mas ela veio mostrar também a resistência à (e a incompreensão da necessidade de) mudança do papel do estado capitalista para poder cumprir a sua função de *estado de classe*. Um banqueiro que viveu o problema por dentro (Averell Harriman) oferece-nos, a este respeito, o seguinte comentário: “Depois de Roosevelt ter salvo os banqueiros, Wall Street deu provas de um ódio absoluto contra ele. O que censuravam fundamentalmente a Roosevelt era ter feito deslocar de Wall Street para Washington o **controlo das finanças da nação**”.¹⁵

Os grandes senhores do capital, habituados ao receituário liberal, nem sempre viram com bons olhos a intervenção estrutural do estado na economia, com incidências claras no estatuto tradicional da **propriedade do capital** e nos poderes a ela associados.

¹⁵ Apud J. ARNAULT, *A democracia...*, cit., 36.

13. - Terá sido talvez mais fácil a adesão do grande capital europeu às propostas musculadas do nazi-fascismo, que se traduziram na colocação do aparelho repressivo do estado e da violência fascista abertamente ao serviço dos **proprietários monopolistas do capital industrial e do capital financeiro**, ao qual foi confiado, com o apoio irrestrito do estado, o governo da economia. Deixaremos a seguir um apontamento sobre esta problemática.

Como dissemos atrás, o estado social weimariano propunha-se realizar os seus objectivos no respeito pelas regras da democracia política e pelos princípios democráticos. Esta foi também a filosofia do *New Deal*. Só que, nas específicas condições históricas que caracterizaram, na Europa, o período entre as duas guerras mundiais, esta nova forma do estado capitalista revelou-se incapaz de resolver os graves problemas levantados pela crise económica, social e política que marcou de forma dramática este período particularmente difícil da história do capitalismo no século XX, ameaçando seriamente a sobrevivência da ordem capitalista.

Nos países de economia mais debilitada (como era a economia alemã nessa altura, ainda por cima sobrecarregada com o peso das indemnizações de guerra impostas pelo Tratado de Versalhes) e nos países pobres e atrasados (Itália, Espanha, Portugal e outros países do sul da Europa), afectados também pela profunda e prolongada crise económica, que se generalizara a todo o mundo capitalista, as condições económicas e sociais não permitiam resposta fácil às reivindicações dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

No plano social, a tensão era crescente, porque as organizações dos trabalhadores, fortalecidas também pelo ‘crédito moral’ ganho por se terem oposto à Guerra, não abdicavam das suas reivindicações.¹⁶ As greves e a contestação social estavam na ordem do dia, opondo por vezes os trabalhadores às forças armadas. A solução adoptada foi a de silenciar as organizações dos trabalhadores (partidos e

¹⁶ Talvez estas circunstâncias ajudem a compreender a razão de os trabalhadores, apesar de todas as dificuldades, terem conseguido a consagração de alguns direitos pelos quais lutavam há muitos anos. Basta recordar que o direito à greve foi então reconhecido legalmente em alguns países que ainda o não reconheciam; que se generalizou o recurso à contratação colectiva no âmbito das relações de trabalho; que em vários países foi fixada por lei a duração máxima da jornada de trabalho e o número de horas de trabalho semanal; que em alguns países foi estipulado o salário mínimo garantido e começaram a pôr-se de pé os primeiros sistemas públicos de segurança social; que a liberdade sindical e outros direitos dos trabalhadores tiveram consagração constitucional pela primeira vez na Constituição de Weimar.

sindicatos) e condenar os trabalhadores a prosseguir o ‘bem comum’, de mão dada com os grandes empresários monopolistas no seio das organizações corporativas.¹⁷

No plano político, as dificuldades agudizavam-se, dada a ‘contaminação’ provocada pela marcha, aparentemente vitoriosa, da Revolução de Outubro. Muitos responsáveis recearam que a revolução alastrasse a toda a Europa, nomeadamente aos países industrializados e desenvolvidos.

Para cumprir o seu papel, o estado capitalista assumiu então a forma de *estado fascista*, anti-liberal, anti-democrata e anti-socialista, apesar de gostar de se apresentar como *estado social*. Em certa medida, era o regresso ao figurino inicial do *estado bismarckiano* do século XIX, filho da tese segundo a qual só o estado autoritário poderia realizar a *reforma social*, ainda que à custa da democracia política.¹⁸ E a verdade é que, em algumas das suas versões, o fascismo (o nacional-socialismo) se assumiu abertamente como *anti-capitalista*, procurando superar o capitalismo e o comunismo com base na *cooperação entre as classes* em busca do *bem comum*, o único admissível em sociedades nas quais se aboliram por decreto as classes sociais.

Neste novo quadro, o *corporativismo* representou a intervenção organizada do estado nazi-fascista na economia, com o objectivo de ultrapassar as contradições do capitalismo, ‘matando’ a luta de classes e de evitar a derrocada do capitalismo (que muitos temiam poder estar para breve), resolvendo os dois problemas fundamentais que então se colocavam: o *governo da economia* e a *questão social*.¹⁹

A necessidade de garantir o *governo da economia* surgiu com os primeiros sinais da crise do capitalismo, num tempo de capitalismo concentrado em estruturas empresariais poderosas, que controlavam boa parte da economia dos países mais desenvolvidos. Aos olhos de muitos, foi-se impondo a necessidade da intervenção do estado no sentido de ‘governar’ a economia.

A solução do *corporativismo* e do *estado fascista* foi a de promover uma estreita **aliança entre o poder fascista e os grandes grupos empresariais** aos quais foi entregue a direcção das estruturas corporativas (dotadas de um estatuto de direito público), que, por sua vez, assumiram a tarefa de ‘organizar’ e ‘controlar’ a economia. De certo modo, os grandes grupos económicos já faziam isto mesmo; agora passavam a

¹⁷ A *Carta del Lavoro* italiana é de 1927; o *Estatuto do Trabalho Nacional* foi promulgado em Portugal em 1933; o *Fuero del Trabajo* espanhol é de 1938.

¹⁸ Esta ideia ajudará a compreender o apoio de Lassalle (“socialismo de estado”) e dos “socialistas catedráticos” ao estado prussiano do Chanceler de Ferro.

¹⁹ Sobre a caracterização do corporativismo, ver V. MOREIRA, *Direito Corporativo*, cit.

fazê-lo com o aval do estado, proclamando-se que este ‘governo privado da economia’ (esta *planificação corporativa da economia*) estava ao serviço do *bem comum*.

A *questão social* era um dos temas centrais da doutrina social da igreja católica, equacionada na *Rerum Novarum* (1891) e actualizada por Pio XII em 1931 (*Quadragesimo Anno*) em bases essencialmente anti-liberais, anti-individualistas e anti-socialistas. Assente na defesa da **propriedade privada** como um **instituto de direito natural**, a doutrina social da igreja defendia, por um lado, que o estado só deveria intervir na economia se os indivíduos e as suas comunidades não pudessem servir correctamente o ‘bem comum’ (princípio da subsidiariedade’); e advogava, por outro lado, o regresso ao espírito das corporações medievais, através da instituição de associações profissionais no seio das quais patrões e trabalhadores deveriam unir-se na prossecução do ‘interesse colectivo’. Estas preocupações e estas propostas tiveram eco no ideário corporativo e caracterizaram a prática dos estados corporativos.

O estado fascista foi *anti-liberal*. O indivíduo dilui-se nos corpos sociais (a família, a corporação, o estado);²⁰ a concepção orgânica da sociedade substitui a ideia de sociedade como o somatório de indivíduos isolados (concepção atomística); o contratualismo dá lugar ao institucionalismo: o ‘estatuto’ definido e imposto pelo estado ou pela entidade hierarquicamente superior (*führerprinzip*) substitui a solução contratual.²¹

No que se refere à economia, esta deixa de ser considerada terreno privado, separado do estado e regulado pelas regras da livre concorrência entre os actores privados. A economia passa a integrar a esfera da política: as *corporações* foram pensadas como órgãos simultaneamente reguladores da economia e detentores do poder político, ultrapassando assim o dogma liberal da separação entre o estado e a economia;

²⁰ Mas todas estas estruturas eram postas essencialmente ao serviço do poder do estado, do totalitarismo e do nacionalismo, ideia reflectida no famoso *slogan* do fascismo italiano “Tutto per lo Stato, nulla al di fuori dello Stato” (traduzido em Portugal pelo lema salazarista “Tudo pela Nação, nada contra a Nação”).

²¹ Fica, para ilustrar, um pequeno trecho de um discurso de Oliveira Salazar na Assembleia Nacional (25.5.1940): “Quanto a nós, afirmamo-nos, por um lado, anticomunistas e, por outro, antidemocratas e antiliberais, autoritários e intervencionistas (...)” (*Discursos*, Vol. 2º).

Ainda este excerto de uma entrevista de Oliveira Salazar a *Le Figaro*, 3.9.1950: “Não creio no sufrágio universal, porque o voto individual não tem em conta a diferenciação humana. Não creio na igualdade, mas na hierarquia. Os homens, na minha opinião, devem ser iguais perante a lei, mas considero perigoso atribuir a todos os mesmos direitos políticos” (*Discursos*, Vol. 6º).

o estado assume o direito (e o dever) de intervir na economia, para a promoção do ‘bem comum’, substituindo a concorrência pela ‘planificação corporativa’.²²

Mas a *direcção corporativa da economia* foi entregue ao grande capital, que controlava as estruturas corporativas, sem os constrangimentos resultantes da acção dos sindicatos (proibidos ou ‘corporativizados’) e dos partidos de esquerda (empurrados para a clandestinidade e condenados como ‘inimigos internos’ por imposição do partido único) e com o apoio, sem limites, do aparelho repressivo do estado fascista. Poderá talvez dizer-se que, como no *estado feudal*, os **grandes proprietários** (da indústria e da finança) dominavam, sem intermediação, o estado fascista, que utilizaram ostensivamente para prosseguir os seus interesses, no plano interno (‘matando’ a luta de classes) e no plano internacional (luta pelo “espaço vital”).

Como é sabido, o estado fascista foi, essencialmente, *anti-trabalhadores*, porque foi *anti-democrata* e *anti-socialista*.

Foi *anti-democrata*, porque proibiu o sufrágio universal e os partidos políticos, e anulou a liberdade de reunião e de associação, a liberdade de manifestação e a liberdade de expressão; porque, recusando os princípios universalistas do racionalismo que vinha do século XVIII, negou a igualdade entre os homens, exaltou o nacionalismo e o racismo.

Foi *anti-socialista*, porque congelou todos os direitos económicos e sociais entretanto conquistados pelos trabalhadores e anulou todas as políticas públicas que pudessem acautelar ou garantir estes direitos; porque ‘matou’ as classes por decreto e proibiu a luta de classes, nomeadamente através da proibição dos sindicatos livres e do direito de greve. Não pôs em causa, porém, a **propriedade privada** nem a **liberdade de empresa**, embora afirmando, cinicamente, que elas estavam condicionadas à ‘função social’ de promover o ‘bem comum’.

²² A verdade, porém, é que a organização corporativa não conseguiu, em nenhum país, assegurar o *governo global da economia* e, muito menos, conseguiu assumir o poder político (na Itália, na Espanha e na Áustria, a organização corporativa chegou a partilhar o poder legislativo). Só na Itália, porém, o parlamento foi substituído (em 1939) pela *Camera dei Fasci e delle Corporazioni*, mas esta unificação formal do poder económico e do poder político não teve correspondência na realidade. O próprio estado fascista criou, em 1931, o *Istituto Mobiliare Italiano (IMI)*, ao qual foi confiado importante papel na concessão de crédito industrial, e criou, em 1933, o *Istituto per la Ricostruzione Industriale (IRI)*, com o objectivo de concentrar todas as participações accionistas das empresas em crise.

Em Portugal, a Câmara Corporativa nunca passou de órgão (quase técnico) de consulta da Assembleia Nacional e do Governo, e, quando o Governo decidiu lançar o I Plano de Fomento (1953), criou na dependência da Presidência do Conselho de Ministros um organismo específico para levar por diante a planificação pública (estadual) da economia, pondo a claro o papel secundário das corporações.

Na Alemanha, a *solução de compromisso* consagrada na Constituição de Weimar esgotou-se dramaticamente com a ascensão do Partido Nacional-Socialista e o fim da *República de Weimar*, o que significou que a 1ª Guerra Mundial e a crise económica e social se traduziram aqui em resultados políticos radicalmente diferentes dos que, nos EUA, tiveram tradução no *New Deal*.

Em Março de 1933, Hitler é nomeado chanceler. Neste mesmo ano, foram dissolvidos os sindicatos livres, substituídos por organizações conjuntas de empresários e de trabalhadores (*Deutsche Arbeitsfront*), com funções distintas das que historicamente cabem aos sindicatos: formação profissional, doutrinação política, organização dos tempos livres.

Em 1934, a pretexto do incêndio do Reichstag (provocado pelos nazis, para o imputarem aos comunistas), inicia-se uma violenta perseguição contra as organizações e os partidos operários. Uma lei de 25 de Julho de 1933 vem generalizar a *cartelização obrigatória* anteriormente aplicada apenas em alguns sectores. Em Novembro de 1934, determina-se a criação, nos vários sectores da produção, de associações profissionais (*Reichsgruppen*), às quais se atribuem amplos poderes de regulamentação e direcção do respectivo sector, podendo ir até ao encerramento das empresas que não cumprissem os regulamentos promulgados pelo *Reichsgruppe* ou julgadas excedentes.

Em regra, eram as **grandes empresas monopolistas** que dirigiam as associações profissionais, através das quais passou a ser controlada, em estreita ligação com o estado nazi, toda a economia alemã. “Os **grandes industriais** - escreve um autor - tinham-se tornado em muitos casos os verdadeiros dirigentes da nação, e não é muito certo que tenham actuado sempre no interesse geral”. E o mesmo autor dá conta do que lhe declarara, em 1937, um pequeno industrial alemão: “Agora tudo está regulamentado: dizem-me o que devo produzir e a que preço; fornecem-me matérias-primas cujo valor é fixado pelo governo. Não tenho qualquer possibilidade de intervir seja no que for, na marcha da economia geral ou do meu negócio. Tornei-me um funcionário inútil”.²³

Desde cedo ficou claro que os partidos nazi-fascistas e o estado fascista foram **instrumentos do grande capital**. O nazismo não foi o resultado da ‘loucura’ de um homem complexado e fanático, foi a solução friamente construída pelo grande capital

²³ Cfr. J. ROMEUF, *ob. cit.*, 64/65.

para, naquelas condições concretas, resolver os problemas da economia e da sociedade capitalistas. Em termos gerais, o nazi-fascismo representou a forma extrema da ditadura do grande capital monopolista, que não hesitou em recorrer à repressão e à guerra para pôr na ordem os *inimigos internos* e para conquistar aos *inimigos externos* o “espaço vital” indispensável à expansão imperialista, dando origem à Segunda Grande Guerra, o segundo conflito mundial inter-imperialista do século XX, com origem nas contradições e conflitos de interesses entre os *capitalismos nacionais*.

14. - Os efeitos da onda de choque provocada pelo *crash* da bolsa de Wall Street puseram a nú, também na Europa, a incapacidade do estado liberal para lidar com a situação. A ameaça dos movimento fascistas facilitou a formação de uma *Frente Popular* (socialistas, comunistas e radicais), que, com base num *Programa Comum de Governo*, ganhou as eleições em Maio de 1936.²⁴

Este Programa, que inspirou o Governo liderado pelo socialista Léon Blum, assentava no *combate ao fascismo* (defendendo as liberdades civis e a criação de condições para a sua efectivação) e na *defesa da paz*, perante a ameaça de uma nova guerra, que pairava sobre a Europa. No plano económico, a prioridade era a defesa do emprego e a melhoria das condições de vida dos trabalhadores: anunciou-se um plano de financiamento público de grandes infraestruturas; criou-se um fundo nacional de desemprego; introduziu-se um sistema de pensões moderno; fixou-se em quarenta horas a duração máxima do trabalho semanal; consagrou-se o direito dos trabalhadores a férias pagas (o que originou uma verdadeira revolução nos costumes).

O programa de nacionalizações limitou-se à indústria de armamento, em nome da defesa da paz. Apesar da preocupação revelada relativamente ao sistema bancário (dominado pelas famosas *deux cents familles* de muito ricos, que, a partir dele, dominavam a indústria), a intervenção do estado foi modesta, do ponto de vista do controlo público do crédito e da utilização da poupança nacional (ficou aquém da reforma operada na Itália fascista em 1936).

Fragilizado pelas diferenças ideológicas entre os partidos que o apoiavam, o Governo da Frente Popular não conseguiu operar a transformação do estado de direito

²⁴ Algo de semelhante ocorreu na Espanha, onde, na sequência das eleições de 1936, se constituiu um Governo de Frente Popular. A experiência da Frente Popular na Espanha foi ainda mais limitada do que na França, perante a eclosão da guerra civil, em que a Alemanha nazi e a Itália fascista apoiaram militarmente os sediciosos fascistas comandados por Franco, perante a passividade comprometedora das democracias europeias.

liberal em estado social. Mesmo assim, as forças da direita fascizante e o grande patronato moveram-lhe uma guerra sem quartel, proclamando alto e bom: “Plutôt Hitler que le Front Populaire”. Hitler fez-lhes a vontade, ocupando a França.²⁵

15. – Após a 2ª Guerra Mundial, novas questões se colocaram envolvendo o direito de propriedade, tendo-se desenvolvido significativamente, a par da **propriedade privada** e da **propriedade societária**, a **propriedade pública** na titularidade de estados capitalistas.

À escala europeia, merece referência especial o importante *surto de nacionalizações* (e conseqüente formação de um significativo **sector empresarial do estado**) que se registou nas ‘duas europas’ que resultaram da Guerra.

Na Europa capitalista, a nacionalização dos sectores industriais mais importantes era uma reivindicação dos partidos operários já antes da 1ª Grande Guerra. Mas a verdade é que nenhuma nacionalização foi efectuada na Alemanha ao abrigo da lei de socialização ou da Constituição de Weimar, e muito poucas (e de pouca duração) se registaram na Áustria; na França, o Governo da Frente Popular nacionalizou apenas algumas empresas produtoras de material de guerra e promoveu a constituição de *sociedades de economia mista* na indústria aeronáutica, ficando o estado a deter a maioria do capital.

Terminada a Guerra, as nacionalizações e a intervenção (planificada) do estado na economia impuseram-se desde logo por razões de ordem pragmática: acreditava-se que a reconstrução só poderia ser levada a cabo por uma instância central que controlasse o aforro disponível e decidisse sobre a prioridade dos investimentos. Daí a inevitabilidade da nacionalização da banca e dos seguros e da transferência para o estado dos sectores estratégicos (energia, transportes, minas, construção naval, siderurgia, etc.), nos quais era preciso arrancar praticamente do zero.

Por outro lado, as nacionalizações foram também, em toda a Europa, uma exigência das forças de esquerda fortalecidas pela sua participação nos movimentos da Resistência e pelas vitórias eleitorais no imediato após-guerra.²⁶ Acresce que sectores

²⁵ Mais limitada foi ainda a experiência do Governo de Frente Popular na Espanha (vitorioso também nas eleições de 1936), confrontado muito cedo com a guerra civil, em que a Alemanha nazi e a Itália fascista apoiaram militarmente os sediciosos fascistas comandados por Franco, perante a passividade comprometedora das democracias europeias.

²⁶ A verdade é que, nas eleições realizadas no final da Guerra, a esquerda (PCF, MRP e SFIO) obteve na França quase 75% dos votos (o PCF foi o mais votado, obtendo cerca de 27% dos votos) e o Labour Party ganhou as eleições no Reino Unido.

significativos da Democracia Cristã defendiam, na Itália e na Alemanha, posições bastante à esquerda, falando-se de “**socialismo de responsabilidade cristã**”. Em Dezembro de 1945, Gustav Radbruch considerava “evidente que a reconstrução da Alemanha só será possível na base de uma economia organizada nos moldes de uma qualquer forma de **socialismo** e mediante a **socialização** de, pelo menos, alguns importantes ramos da sua vida económica, como os bancos, as minas e as indústrias capitais”.²⁷ Estas circunstâncias ajudarão a perceber que, mesmo na zona ocidental da Alemanha, tenham sido promulgadas, em 1946/47, leis que, em matéria de nacionalizações, eram mais avançadas do que as previstas na Constituição de Weimar.

Neste contexto, as nacionalizações atingiram, então, um âmbito mais vasto e enquadraram-se em objectivos de *transformação económica e social*. “Findas as hostilidades – escreve Teixeira Ribeiro²⁸ –, as vozes dos povos vencedores ou libertados consoaram em exigir a nacionalização das indústrias básicas ou das maiores empresas. De tudo houve um pouco: falou-se em nome da ideologia socialista; reagiu-se contra o colaboracionismo dos grandes industriais; pretendeu subtrair-se a política à pressão dos potentados financeiros e libertar-se de monopólios a economia; sentiu-se a maravilha das coisas novas...”.

Foi assim em países que vieram a integrar a comunidade socialista, nomeadamente na Checoslováquia (nacionalização total das indústrias de guerra e das minas, bem como das grandes empresas nas restantes indústrias), na Polónia (nacionalização das empresas com mais de 50 operários) e na Jugoslávia (nacionalização de 80% da indústria, com base no confisco da propriedade dos alemães e dos italianos e dos que tinham colaborado com o nazi-fascismo).

Mas também no Reino Unido e na França as nacionalizações atingiram dimensão considerável: o Banco de Inglaterra, as minas de carvão, as telecomunicações, o gás e a electricidade, no 1º caso; o Banco de França, o Banco da Argélia e os quatro maiores bancos comerciais, os seguros, o gás e a electricidade, as minas de carvão e os transportes aéreos, no 2º caso.

Naquele primeiro grupo de países, porém, praticamente só escaparam à nacionalização empresas médias ou pequenas, e os proprietários expropriados nada receberam a título de compensação pela propriedade de que foram privados (em regra

²⁷ Artigo no *Rhein Neckarzeitung*, de 1.12.1945, colhido em *Filosofia do Direito*, Vol. II, 4ª edição (tradução de L. Cabral de Moncada), Coimbra, 1961.

²⁸ Cfr. J. J. TEIXEIRA RIBEIRO, *A Nova Estrutura...*, cit., 7.

por serem acusados de colaboracionismo). Ao invés, nos países europeus que permaneceram na órbita do capitalismo continuaram no sector privado capitalista muitas empresas de grande dimensão cuja actuação poderia opor-se à prossecução dos objectivos definidos pelo estado para o sector nacionalizado. Daí a possibilidade de este vir a funcionar como fonte de custos baixos e de lucros elevados dos grandes monopólios privados, fortalecidos com as importantes somas pagas, pelas próprias empresas nacionalizadas ou pelo estado, a título de indemnização.

Muitos acreditaram, naquela altura, que as nacionalizações na França e na Inglaterra poderiam constituir “**o primeiro degrau do socialismo**”. Porque entenderam que “o significado profundo das nacionalizações” residia em que “elas traduzirão sempre esse propósito firme, que os povos caldearam durante a guerra, de impregnar de humanidade a economia”, e porque acreditaram que as circunstâncias conduziriam a Europa para uma “era em que, de um modo ou de outro, a economia vai ser posta efectivamente ao serviço do homem”.²⁹

Lucidamente, porém, o Professor de Coimbra alertava, logo em 1947: “**ou as nacionalizações prosseguem até eliminar do sector privado todas as grandes empresas, ou as grandes empresas hão-de ameaçar permanentemente a política do sector público**”.

Se as perspectivas abertas com as nacionalizações tivessem conduzido à utilização do sector público empresarial claramente ao serviço de uma política global de desenvolvimento económico e social com vista à satisfação das necessidades individuais e colectivas das populações, numa lógica não capitalista, poderia esperar-se que elas abrissem o caminho para uma economia não capitalista, uma “economia ao serviço do homem”. Mas a orientação adoptada traduziu-se em colocar o **sector empresarial do estado** ao serviço do **(grande) capital privado** e dos **lucros privados**, numa solução de *capitalismo de estado*.

É claro, hoje, que as nacionalizações verificadas em vários países da Europa Ocidental não constituíram o “primeiro degrau do socialismo”: porque as nacionalizações não prosseguiram “até eliminar do sector privado todas as grandes empresas”; porque se manteve inalterada a natureza do **estado capitalista**, um estado que, nas palavras de François Perroux, “nunca é neutro” (e “não é certamente independente dos grandes interesses: estes assediam-no e ocupam-no mesmo”), antes é

²⁹ Cfr. J. J. TEIXEIRA RIBEIRO, *idem*.

a “expressão das classes dominantes”, “largamente dependente do capitalismo dos monopólios”.³⁰

Neste quadro institucional, a **propriedade pública dos meios de produção** afirmou-se como uma nova (e a mais recente) forma jurídica da *propriedade capitalista* (a **propriedade do estado capitalista**) a par da *propriedade individual* e da *propriedade corporativa*. Por isso, como salienta Andrew Shonfield, “a empresa particular acabou por considerar o grandemente reforçado sector público menos como um perigoso rival do que como um aliado útil, de facto quase como uma garantia – pois era agora tão vasto e maciço que não poderia mover-se na direcção errada, por um instante sequer, sem fazer encalhar o barco todo”.^{31 32}

A problemática das nacionalizações ganharia projecção internacional mais relevante a partir do momento em que nos países do chamado Terceiro Mundo se começaram a desenhar movimentos no sentido de tais países chamarem a si a **soberania sobre os seus próprios recursos naturais**, mesmo que para tanto houvesse que nacionalizar as empresas estrangeiras que até aí as exploravam. Tal aconteceu nos países recém-chegados à independência, mas também em outros países, constituindo casos pioneiros a nacionalização do petróleo persa pelo governo de Mossadegh (1951) e a nacionalização do Canal do Suez pelo governo de Nasser (1956).³³

Os países capitalistas dominantes reagiram, por vezes violentamente, como intérpretes e defensores dos interesses das **empresas multinacionais** (“o que é bom para a General Motors é bom para os Estados Unidos”...). Apesar disso, estas ideias foram ganhando terreno e acabaram por ser consagradas em importantes textos da ONU

³⁰ Cfr. *L'économie du XXe Siècle*, cit., 378 e 382.

³¹ Cfr. *Capitalismo Moderno...*, cit., 224.

³² Algo de diferente aconteceu relativamente às nacionalizações operadas mais tarde em Portugal, na sequência da Revolução de 25 de Abril de 1974. Não porque o sector empresarial do estado fosse, em Portugal, superior ao de outros países, no que toca à sua dimensão, aos sectores abrangidos, à percentagem do investimento que representava no investimento agregado, ao peso no PIB do País, ao volume do emprego, etc. Mas porque a Constituição aprovada pela Assembleia Constituinte em 1976 proclamava que “o desenvolvimento do processo revolucionário impõe, no plano económico, a apropriação colectiva dos principais meios de produção” (art. 10º, nº 2), com o objectivo de “abolir a exploração do homem pelo homem” (art. 9º); e afirmava que o objectivo da República era a “transição para o socialismo mediante a criação de condições para o exercício do poder pelas classes trabalhadoras (art. 2º), com vista à sua “transformação numa sociedade sem classes” (art. 1º). Daí o ataque cerrado às nacionalizações e à reforma agrária e o ataque à *constituição dirigente* de 1976, não tanto por ela ser dirigente mas por veicular um tal *projecto político* negador do capitalismo, a caminho de uma sociedade socialista.

³³ Mossadegh acabou por ser morto; o Egipto só não foi atacado militarmente pelo Reino Unido e pela França porque a URSS anunciou ao mundo que interviria ao lado daquele país.

que hoje integram o direito internacional (não acatado, neste plano, como em outros, pelas grandes potências capitalistas).

É o caso da Resolução 1.803 da Assembleia Geral da ONU, de 14-12-1962, acerca da *Soberania Permanente sobre os Recursos Naturais*, onde se prescreve que “a nacionalização, a expropriação ou a requisição deverão basear-se em razões ou motivos de utilidade pública de segurança ou de interesse nacional, reconhecidos como prevalecentes sobre os simples interesses particulares ou privados, tanto nacionais como estrangeiros. Nestes casos, o proprietário receberá uma indemnização adequada, de acordo com as regras em vigor no estado que adoptar estas medidas no exercício da sua soberania e em conformidade com o direito internacional. Sempre que o problema da indemnização dê lugar a controvérsia, deverão esgotar-se os meios de recursos nacionais do estado que toma essas medidas. No entanto, por acordo entre os estados soberanos e outras partes interessadas, o diferendo poderá ser submetido à arbitragem ou a decisão judicial internacional”.

Este foi um dos instrumentos de direito internacional invocados pelo Governo de Salvador Allende para justificar o seu direito de nacionalizar as empresas americanas do cobre, entre outras. Não lhe valeu de nada: um golpe da CIA, encomendado e apoiado pelo Governo americano e executado por Pinochet, apeou-o do poder que ganhara em eleições livres.

Já depois deste verdadeiro crime contra a humanidade (cujos responsáveis nunca foram julgados por nenhum tribunal penal internacional), a Assembleia Geral da ONU aprovou, em 12.12.1974, a *Carta dos Direitos e Deveres Económicos dos Estados*, que ultrapassou algumas limitações daquela Resolução de 1962.

O texto de 1974 proclama (art. 1º) que “cada estado tem o direito soberano e inalienável de escolher o seu sistema económico, bem como os seus sistemas político, social e cultural, de acordo com a vontade do seu povo, sem ingerência, pressão ou ameaça exterior de qualquer espécie”. O nº 1 do art. 2º acrescenta que “cada estado detém e exerce livremente uma total e permanente soberania sobre todas as suas riquezas, recursos naturais e actividades económicas, incluindo a sua posse e o direito de as utilizar e de delas dispor”. E a alínea c) do nº 2 especifica que “cada estado tem o direito de nacionalizar, expropriar ou transferir a propriedade de bens estrangeiros, casos em que deverá pagar uma indemnização adequada, tendo em conta as suas leis e regulamentos e todas as circunstâncias que julgue pertinentes. Sempre que a questão da indemnização dê lugar a diferendo, este será decidido de acordo com a legislação in-

terna do estado que tomou as medidas de nacionalização e pelos tribunais desse mesmo estado, salvo se todos os estados interessados acordarem livremente em procurar outros meios pacíficos, na base da igualdade soberana dos estados e em conformidade com o princípio da livre escolha dos meios”.³⁴

16. – Nas décadas de sessenta e setenta do século passado as questões da **propriedade** ganharam uma nova projecção, agora na controvérsia sobre a distinção entre capitalismo e socialismo.

As transformações operadas no capitalismo, no quadro do capitalismo monopolista de estado e do estado social, traduziram-se essencialmente na mudança da relação entre a instância política e a economia. Uma das teorias então desenvolvidas para interpretar estas transformações foi a chamada *teoria da convergência dos sistemas*, uma constante do discurso ideológico da social-democracia europeia a partir de meados do séc. XX e até à emergência da *perestroika* ou até ao desaparecimento da comunidade socialista europeia.³⁵

A referida teoria assentava no argumento de que, por um lado, o capitalismo tinha sido ultrapassado graças à incorporação de “elementos de socialismo” (**sector empresarial do estado**, planificação pública, políticas de redistribuição do rendimento, todos os instrumentos do estado-providência) e de que, por outro lado, o socialismo vinha dando mostras de se aproximar do capitalismo em alguns pontos relevantes, nomeadamente na sequências das reformas económicas efectuadas nos países socialistas da Europa a partir de 1965.

Perante esta rota de convergência, a opção correcta seria a de ‘escolher’ um *sistema misto*, a meio caminho entre os dois sistemas que aspiravam a governar o mundo ou um *sistema superador* de ambos, acolhendo o melhor de um e outro. Ao defender que o *novo capitalismo* é um *capitalismo diferente*, mais próximo de uma qualquer forma de socialismo do que do verdadeiro capitalismo, a teoria da

³⁴ O texto destes dois documentos da ONU vem publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, nº 245, Abril/1975, 79-82 e 376-393.

³⁵ Sobre a teoria da convergência dos sistemas, cfr. A. J. AVELÃS NUNES, *Do Capitalismo*, cit..

convergência dos sistemas configurava, no contexto da época (meados do década de 50 do século XX), uma clara tentativa de ‘matar’ a alternativa socialista ao capitalismo.³⁶

A nosso ver, porém, os referidos ‘elementos socialistas’ só aparentemente poderiam negar o capitalismo. Na sua essência, eles integram-se, como não poderia deixar de ser, na lógica do capitalismo, actuando como elementos de ‘racionalização’, como factores de estabilização, como instrumentos de segurança e anestésicos das tensões sociais.

Keynes – que durante alguns anos foi o inspirador da social-democracia europeia - sustentou que “o estado não tem interesse em chamar a si a propriedade dos meios de produção. Se ele é capaz de determinar o volume global dos recursos consagrados ao aumento desses meios e a taxa-base da remuneração concedida aos seus detentores, terá realizado tudo o necessário. As medidas indispensáveis de socialização podem, aliás, ser aplicadas de modo gradual e sem revolucionar as tradições gerais da sociedade”.³⁷

Quer dizer: aos olhos de Keynes, o estado não carece de chamar a si a **propriedade dos meios de produção** para poder realizar a função que lhe cabe. Mas a verdade é que o Professor de Cambridge nunca pretendeu que as suas propostas conduzissem ao socialismo. Antes pelo contrário: deixou bem claro que o “alargamento das funções do estado” põe ele defendido, as “medidas indispensáveis de socialização” de que fala são o “único meio de evitar uma completa destruição das instituições [capitalistas] actuais.” Estamos de acordo: para salvar o capitalismo do colapso (que parecia iminente nos primeiros anos da década de 1930) não era necessário, evidentemente, abolir a propriedade privada dos meios de produção.

17. - Acompanhemos um pouco mais de perto os argumentos dos defensores da doutrina que acabámos de enunciar.

“Em minha opinião o sistema ocidental actual não é capitalista como o era em 1850.”³⁸ “Pela minha parte, já não chamo capitalista ao sistema existente nos países

³⁶ As raízes directas desta tese poderão ir buscar-se a Comte (o primeiro ideólogo da tecnocracia e da sociedade industrial), a Rudolf Hilferding (com a sua teoria do “capitalismo organizado”), a Max Weber e a Werner Sombart, passando por toda a teoria sociológica da *sociedade industrial* (Raymond Aron, George Friedmann, Herbert Marcuse, Ralph Dahrendorf, entre outros), ao mesmo tempo que a sua filosofia inspira economistas de mentalidade liberal, como Galbraith, ou adeptos de um socialismo reformista, como Tinbergen ou John Strachey.

³⁷ Cfr. J. M. KEYNES, *General Theory...*, cit., 378.

³⁸ Cfr. J. TINBERGEN, “O essencial...”, cit., 48.

do Ocidente.”³⁹ São afirmações de Jan Tinbergen, um dos mais ilustres defensores da *teoria da convergência dos sistemas*. Num artigo de 1965 ⁴⁰, escreveu este Prémio Nobel que “os dois sistemas estão em evolução” e que “as alterações revelam uma tendência para a aproximação. Há mesmo provas indicativas - acrescenta - de que os dois sistemas evoluem no sentido de um *optimum*, de uma ordem que é melhor, ao mesmo tempo, que o capitalismo puro e o socialismo puro”. Daí que, em outro texto publicado pela mesma altura⁴¹, concluisse, coerentemente, que apresentar o litígio ideológico entre os EUA e a URSS “de maneira simplista, como o litígio entre o ‘capitalismo’ e o ‘socialismo’” era uma forma ultrapassada de ver a questão, pois, em seu entender, “tudo mostra como a controvérsia sobre o sistema social e económico óptimo se tornou, de controvérsia absolutamente qualitativa, em problema de natureza relativa e quantitativa (...)”.

17. 1. – São muitos os fios de que se tece a teoria da convergência dos sistemas. Mas uma boa parte deles passa pela ponderação de questões relacionadas com a **propriedade dos meios de produção**.

Os melhores especialistas estarão de acordo em que as características essenciais do capitalismo se traduzem na *propriedade privada dos meios de produção* e no *recurso ao trabalho assalariado* (o que permite aos donos do capital a obtenção de *rendimentos sem trabalho*), cabendo a iniciativa da produção a empresas que se propõem a *obtenção de lucros*.

Quanto ao socialismo, poderemos dizer que são os seguintes os seus traços fundamentais: 1) que os meios de produção pertençam à colectividade ou ao estado (*propriedade social dos meios de produção*); 2) que só se distribuam *rendimentos a título de trabalho*; 3) que as explorações laborem em obediência a um *plano*, organizado *com vista à satisfação das necessidades* individuais, ou colectivas, objectivamente avaliadas pelos poderes públicos.

Se uma das características essenciais do socialismo é a distribuição de rendimentos apenas como remuneração do trabalho, então o único meio de o conseguir é a **apropriação social dos meios de produção**.

³⁹ Cfr. J. TINBERGEN, *Entrevista...*, cit., 11.

⁴⁰ Cfr. J. TINBERGEN, “Face à l’avenir”, cit., 11-12.

⁴¹ Cfr. J. TINBERGEN, “Idéologies...”, cit., 6.

Acontece que, no decurso da chamada revolução keynesiana, o “capitalismo social” aproximou-se do “socialismo democrático” (ou vice-versa), reduzido este último a um indefinido “socialismo do possível”⁴², **renunciando à socialização dos principais meios de produção**. Um momento marcante desta ‘evolução’ foi sem dúvida o Congresso do Partido Social Democrata Alemão (SPD), realizado em Bad Godesberg, em 1959, no qual se aprovou um programa em que não figura qualquer referência a nacionalizações e se proclama que a propriedade privada merece a protecção da sociedade, desde que não impeça a realização da *justiça social*.

Quem entenda que o socialismo tem de traduzir-se, essencialmente, na eliminação dos rendimentos não provenientes do trabalho (o que pressupõe a apropriação social dos principais meios de produção), esta opção dos partidos socialistas e sociais-democratas europeus “apenas significa que tais partidos desistiram de implantar um sistema económico socialista”.⁴³ Porque a construção do socialismo embora não implique a **abolição da propriedade**, exige, como salientam os autores do *Manifesto Comunista*, “a **abolição da propriedade burguesa** (...), a última e a mais perfeita expressão do modo de produção e de apropriação baseado em antagonismos de classes, na exploração de uns pelos outros”.

17. 2. – Os defensores da tese em análise insistem muito na **perda de significado da propriedade privada**.

Adolf Berle, v.g., conclui da análise das grandes *corporations* americanas, que “o aparecimento e o desenvolvimento da grande sociedade por acções modifica a propriedade como instituição quase tão profundamente como o fazem a doutrina e a prática comunistas” e não hesitou em afirmar “que o sistema económico americano baseado na propriedade privada se tornou, no fim de contas, tão socialista como muitos sistemas socialistas”.⁴⁴ A expressão mais ‘radical’ desta argumentação vai a ponto de sustentar que “o conceito de comunismo de Marx seria aplicável hoje, com rigor, à América; o seu conceito de capitalismo está absolutamente antiquado e ultrapassado”.⁴⁵

Diz-se que “a propriedade privada de hoje só representa uma fracção da liberdade de acção característica de 1850”. E é claro que não vivemos hoje no regime de pequena empresa que caracterizou os primeiros tempos do industrialismo, em que o

⁴² Título de um livro coordenado por François Mitterrand (Paris, Seuil, 1970).

⁴³ Cfr. J. J. TEIXEIRA RIBEIRO, *Sobre o Socialismo*, cit., 57.

⁴⁴ Cfr. A. A. BERLE, “Les grandes unités”, cit.

⁴⁵ Cfr. R. TUCKER, *Philosophie...*, cit., 200.

capitalista era também o **proprietário**, o empresário, o dirigente da *sua* empresa. As coisas mudaram de então para cá: o progresso técnico foi enorme e por vezes a um ritmo vertiginoso. Daí que as empresas, para poderem acompanhar a evolução das forças produtivas, carecessem de grande volume de capitais. Compreende-se, por isso, que as sociedades por acções fossem ganhando importância crescente, pois elas constituem um instrumento jurídico-económico que facilita a centralização de capitais e a concentração do poder económico nos grandes accionistas, além de que, sendo grandes empresas, vêm acrescidas as possibilidades de concentração de capitais, em resultado da sua própria acumulação.

Daí que o conhecimento e o controlo dos mercados actuais e potenciais, o conhecimento e o controlo das inovações tecnológicas tenham adquirido importância decisiva na gestão da empresa capitalista. Daí, naturalmente, a evolução das técnicas de gestão, a necessidade de organização e de programação a longo prazo, a importância dos gabinetes de estudo, de concepção, de *marketing*. Daí que o **capitalista-proprietário-dirigente** de outrora não pudesse sobreviver. Daí, a importância crescente do organizador industrial, ficando *a gestão cada vez mais separada da propriedade*.

Marx previra isto mesmo: analisando as consequências da expansão das sociedades por acções, refere-se à “transformação do capitalista que exerce realmente as suas funções num simples *manager* (de capital de outrem), e dos proprietários de capital em simples proprietários, em simples financeiros”. E acrescenta que a **propriedade do capital** “se encontra então completamente separada da sua função no processo real da reprodução, do mesmo modo que esta função, na pessoa do director, está separada da propriedade do capital.”⁴⁶

Estas conclusões não perturbaram a coerência teórica do autor de *O Capital*, nem o levaram a desprezar a **propriedade capitalista sobre os meios de produção** como elemento essencial na caracterização do capitalismo.

As alterações que ficam sumariamente apontadas contribuíram, na verdade, por um lado, para substituir a propriedade individual por uma nova forma de propriedade, a *propriedade social* (a propriedade das sociedades comerciais, enquanto pessoas colectivas cujo substracto pessoal é constituído por um grupo maior ou menor de sócios), e contribuíram, por outro lado, para separar, institucionalmente, as funções de *director* e de *proprietário*.

⁴⁶ Cfr. K. MARX, *Le Capital*, em *Oeuvres* (ed. de M. RUBEL, cit.), II, 1175.

Daqui até à conclusão de que a propriedade dos meios de produção perdeu todo o significado, de que a propriedade privada dos meios de produção deixou de poder considerar-se elemento essencial do sistema dominante nos países industrializados do ocidente e de que este sistema sofreu, por isso, uma mutação qualitativa fundamental, uma mudança na sua natureza e na sua lógica interna – até esta conclusão, vai um grande passo, que os argumentos invocados não legitimam.

17. 3. – Uma outra linha de argumentação assenta na ideia de que o capitalismo sofreu uma mudança essencial pela via da difusão da propriedade accionista, da *democratização do capital* resultante da emissão de acções adquiridas por milhares ou mesmo milhões de pessoas. Assim se criaria uma situação de *capitalismo popular*, fenómeno que arrastaria consigo um nivelamento das classes e um clima de ‘harmonia social’ e de ‘paz social’. A **difusão da propriedade accionista** – escreveu Adolf Berle – “constitui, por um curioso paradoxo, uma forma imprevista de **socialização da indústria**, desenvolvendo-se rapidamente, mas sem a intervenção do estado”. É quanto lhe basta para concluir que “o aparecimento e o desenvolvimento da grande sociedade por acções modifica a propriedade enquanto instituição quase tão profundamente como o fazem a doutrina e a prática comunista”.⁴⁷

A verdade, desde logo, é que, como mostram vários estudos, não tem qualquer fundamento a ideia de uma distribuição realmente ampla da **propriedade accionista** (menos de 1% da população adulta possui um número de acções significativo em termos de estatuto de vida). É assim, mesmo nos EUA e nos países capitalistas mais industrializados. A ideia da *democratização do capital* não passa, pois, de propaganda enganadora. E não é mais do que pura ficção considerarem-se (co-)proprietários todos os que são donos de uma ou duas (ou de dez, ou cem...) acções das sociedades que enquadram juridicamente as grandes empresas ‘monopolistas’, e considerarem-se como ‘capitalistas’ todos os accionistas. Como tal só podem, é claro, considerar-se os que recebem rendimentos do seu capital que sejam pelo menos suficientes para lhes permitir viver sem ter que vender a sua força de trabalho.

Mas a verdade última é que o *capitalismo popular*, resultante da difusão das sociedades anónimas e da dispersão das acções, não deixa de ser capitalismo e nem sequer é ‘popular’. Assim como a concentração ao nível das empresas – enquanto

⁴⁷ Cfr. R. TUCKER, *ob. cit.*, 9.10.2.

fenómeno que traduz a polarização crescente dos capitais e do poder económico – em nada é afectada pela sobrevivência e até pelo aumento do número de pequenas empresas, assim também o grande número de pequenos accionistas não é decisivo para pôr em causa o poder dos grandes, que decidem da vida da empresa com o mesmo à vontade com que as grandes empresas decidem das condições da indústria.

Tal como a existência de pequenas empresas (mesmo em grande número) não afecta o ‘monopólio’ das grandes, do mesmo modo a ‘democratização do capital’ accionista não afecta a **propriedade dos grandes accionistas**, o ‘monopólio’, a ‘soberania’, a ‘ditadura’ da grande burguesia. Antes pelo contrário: a difusão das sociedades por acções e, mais recentemente, da vária gama dos investidores institucionais e das sociedades gestoras de participações sociais tem sido o meio mais eficaz de ‘radicalização’ do sistema, de proletarização de largas camadas da pequena e média burguesia, de centralização de capitais e de concentração do *poder económico* (e, portanto, do *poder político*) nas mãos da grande burguesia, muito para além da sua própria capacidade de acumulação.

De resto, o ‘capitalismo popular’ nunca deixaria de ser capitalismo (pois sempre subsistiriam os rendimentos sem trabalho), a menos que se identificasse o socialismo com a ‘generalização da condição burguesa’ e se admitisse a hipótese absurda de todas as pessoas a ela ascenderem... (absurda, porque a subsistência da condição burguesa implica a existência de pessoas na condição proletária).

17. 4. – Um outro caminho percorrido pelos defensores da irrelevância da propriedade dos meios de produção é o que anda à volta da chamada *revolução dos managers* (ou *revolução dos gerentes*). Esta seria uma ‘revolução silenciosa’ que se traduziria na **expropriação dos antigos expropriadores pelos seus gerentes assalariados** e pela substituição do poder que deriva da propriedade por um ***poder sem propriedade*** (“the power without property”)⁴⁸.

⁴⁸ Este ponto de vista transparece já no Keynes de *The End of Laissez-Faire* (1926): “One of the most interesting and unnoticed developments of recent decades has been the tendency of big enterprise to socialise itself. A point arrives in the growth of a big institution (...) at which the owners of the capital, i.e. the shareholders, are almost entirely dissociated from the management, with the result that the direct personal interest of the latter in the making of great profit becomes quite secondary” (*The End...*, cit., 42-43). E apareceu pela primeira vez equacionado e desenvolvido, em 1932, num livro de Adolf Berle e Gardiner Means (*Modern Corporation and Private Property*), sendo definitivamente lançado como ‘revolução’ por James Burnham (*The Managerial Revolution*, 1941), reaparecendo mais tarde, sob uma nova capa (a *tecnostutura*), nos trabalhos de J. K. Galbraith (particularmente em *The New Industrial State*, 1968). Ver também A. BERLE, *The Twentieth Century Capitalist Revolution*, cit.

Como já vimos, os defensores desta tese arrancam do desenvolvimento tecnológico e das exigências crescentes ao nível da organização e da gestão das empresas para tentar mostrar a impossibilidade de o proprietário individual controlar as informações necessárias à direcção das empresas e, a partir daí, explicar a crescente importância dos *managers* e o seccionamento da (antiga) propriedade absoluta em *propriedade* (uma *propriedade limitada*, uma *propriedade sem poder*, que caberia aos accionistas) e em *poder de direcção sem propriedade* (que caberia aos directores). Estes é que dirigiriam as empresas e a vida económica, actuando de acordo com uma lógica diferente da que era típica do proprietário-capitalista-director do século XIX.

A lógica dos *managers*, da *tecnostutura* (Galbraith) não seria já a da valorização do capital, a da maximização dos lucros, mas uma lógica própria, com fins próprios, independentes dos interesses e da posição de proprietário. Uma lógica que se traduziria em promover o crescimento da empresa, o aumento da sua dimensão e do seu poder, num compromisso que procuraria ir ao encontro não só dos interesses dos accionistas e dos gerentes, mas também dos interesses dos trabalhadores, do estado e do público em geral e até dos interesses da “própria empresa como instituição”... A lógica derivada da propriedade privada dos meios de produção estaria ultrapassada, sendo esta ‘revolução’ a consequência inevitável (automática) da revolução tecnológica, sem tocar em nada o fundamental (a natureza das relações de produção e do sobreproduto e a classe a quem cabe o controlo deste, e, portanto, a iniciativa da produção, a direcção da produção e a definição dos seus objectivos).

A antiga classe dominante (**proprietários dos meios de produção**) teria sido substituída nos EUA (e tendencialmente sê-lo-ia nos outros países capitalistas) por uma *tecnocracia puramente neutral* (“a purely neutral technocracy”), que “equilibra exigências diversas de diferentes grupos na comunidade, atribuindo a cada qual uma parte do fluxo de rendimento, à base da política pública e não da cupidez privada”.⁴⁹ Daí resultaria uma nova lógica do sistema, pois essa tecnocracia iria adoptar um “comportamento que pode ser considerado ‘responsável’: não há demonstração de cobiça ou ganância; não há tentativa de transferir para os trabalhadores ou para a comunidade grande parte dos custos sociais da empresa”. A grande empresa moderna – conclui Carl Kaysen⁵⁰ - é uma **empresa dotada de alma** (“a soulful corporation”).

⁴⁹ Cfr. A. BERLE e G. MEANS, *Modern Coporation...*, cit., 356.

⁵⁰ Cfr. C. KAYSEN, *ob. cit.*, 313/314.

Em suma: a propriedade privada dos meios de produção não teria hoje o significado ‘económico’ e social da propriedade capitalista. Berle fala de “erosão do conceito clássico de propriedade privada”. E Schumpeter vai mais longe ainda: em seu entender, a evolução do capitalismo “desvitaliza a noção de propriedade”, “afrouxa o domínio, outrora tão forte, do proprietário sobre o seu bem” – “a figura do proprietário e, com ela, o olho do patrão desapareceram de cena”.⁵¹ Pelo mesmo diapasão afina Tinbergen: “(...) toda uma série de componentes da propriedade foram já nacionalizados. Como dizem outros economistas, a propriedade privada já foi *creusée*”.⁵²

Tudo isto para concluir, afinal, que, se é o *poder* que conta e não a *propriedade*, capitalismo e socialismo se encontram superados por um novo modo de produção (a *sociedade dos gerentes*, a *sociedade da tecnoestrutura*), para o qual convergiriam aqueles dois.

À luz do que fica dito, poderá dizer-se que as grandes empresas prosseguem agora, como resultado da gestão levada a cabo pelos directores profissionais, objectivos diferentes daqueles que são próprios de uma acumulação fundada na propriedade privada dos meios de produção?

Por nossa parte, respondemos que não, sem qualquer dúvida a este respeito: num modo de produção em que a iniciativa da actividade económica cabe aos detentores do capital, o crescimento da empresa não poderá conceber-se como um fim em si mesmo, só ganhando sentido como meio de valorização do capital.

17. 5. – Quanto ao estatuto dos *managers* (da *tecnoestrutura*) nas actuais sociedades capitalistas, cabe perguntar: serão uma *classe neutra*? Integrarão a classe capitalista (monopolista) dominante e/ou estarão ao serviço dela?

Não pode negar-se que a realidade das sociedades por acções significa que a sua administração não está sob o controlo efectivo de todos os accionistas. O poder de controlo escapa, na prática, aos pequenos accionistas, o que, aliás, representa uma vantagem para os grandes, que ficam a dispor do dinheiro dos pequenos e beneficiam da concentração do poder económico nas suas mãos, em medida muito superior à que derivaria apenas do seu próprio capital. Não se nega tal fenómeno, mas cremos que não

⁵¹ Cfr. J. SCHUMPETER, *Capitalism...*, cit., 141/142.

⁵² Cfr. J. TINBERGEN, *Entrevista*, cit.

tem fundamento sério a tese de que o poder económico cabe agora a indivíduos que não detêm a propriedade dos meios de produção, a tese que afirma como dominante o *poder sem propriedade*.

A verdade é que os administradores que controlam as sociedades por acções (*the managerial stratum*) constituem “o grupo mais activo e influente da classe dos proprietários”, como salientam Baran e Sweezy: “os *managers* estão entre os maiores proprietários; e, em virtude das posições estratégicas que ocupam, eles funcionam como protectores e porta-vozes de toda a propriedade em grande escala. Longe de serem uma classe à parte, constituem na realidade o escalão principal da classe dos proprietários”.⁵³ E a experiência mostra que, em regra, os administradores de categoria mais elevada (*top managers*) pertencem ao mesmo grupo social dos proprietários, desenvolvendo estreitas relações uns com os outros, na sociedade e no mundo dos negócios.

E quando assim não for (i.é, quando os *managers* não são eles próprios accionistas e até grandes accionistas) sempre acontecerá que os directores não passam de instrumentos mais ou menos eficientes (mas sempre subordinados) dos detentores do grande capital, em relação aos quais se comportam, pura e simplesmente, como ‘guarda avançada’, ‘burgomestres’, feitores e porta-vozes.

A lógica do lucro continua, pois, a marcar o comportamento dos *managers* e das grandes sociedades anónimas. O capital só aspira à sua máxima valorização, aspiração que se concretizará não na obtenção de um *optimum absoluto*, mas na obtenção do *máximo lucro possível* em função do futuro (numa lógica de médio-longo prazo) e não apenas de cada momento considerado.

A necessidade de crescimento das empresas (imposta pelas exigências do progresso técnico e da concorrência) e a sua crescente autonomização relativamente ao financiamento externo (pela via do *autofinanciamento*) levam as empresas a promover a acumulação em ritmo e volume cada vez mais acentuados. Parece correcta, portanto, a conclusão de Baran e Sweezy no sentido de que “não pode haver dúvida de que a obtenção e a acumulação dos lucros ocupam hoje uma posição mais dominante do que nunca”, de que a actual “economia de grandes empresas é mais, e não menos, dominada pela lógica do lucro do que alguma vez o foi a economia de pequenos empresários”.⁵⁴

⁵³ Cfr. BARAN/SWEEZY, *Capitalismo Monopolista*, cit., 34/35.

⁵⁴ Cfr. BARAN/SWEEZY, *últ. ob. cit.*, 28 e 43/44.

17. 6. – Do que fica dito poderá concluir-se que a expansão das (grandes) sociedades por acções não trouxe, como consequência, a **‘morte’ da propriedade privada dos meios de produção** nem a sua ‘destruição’ enquanto elemento caracterizador do modo de produção capitalista. Antes pelo contrário: o desenvolvimento das sociedades por acções significa o desenvolvimento de uma das leis fundamentais do capitalismo, a *lei da concentração capitalista*. Tais sociedades têm-se revelado, efectivamente, um meio grandemente potenciador da *concentração* do capital e um poderoso instrumento de *centralização* de capitais e de poder económico em um número cada vez mais reduzido de grandes empresas e, no seio destas, em um número cada vez mais reduzido de grandes accionistas.

O fenómeno da dissociação entre a *propriedade* e o *poder* tem, assim, o significado de uma **‘expropriação’ do grande número de pequenos accionistas** (afastados do poder) por um número restrito de grandes accionistas, nos quais se concentra todo o poder, acrescentando aos poderes que lhes advêm da sua propriedade aquilo a que um autor chamou **“o poder sobre a propriedade de outrem”**.

A actuação dos gerentes profissionais tem, pois, de entender-se na dinâmica de um processo de *expropriação de facto* dos pequenos accionistas em favor dos grandes, processo que a actuação dos *managers* favorece objectivamente, abrindo um conflito que não é, seguramente, entre *managers* e proprietários (accionistas), mas sim entre os **grandes accionistas** (que os *managers* são ou representam) e os **pequenos accionistas**, entre aqueles que Joan Robinson⁵⁵ chama os *insiders* (grandes accionistas que controlam a empresa) e os *outsiders* (pequenos accionistas passivos, proprietários de acções que consideram apenas como títulos de rendimento).

4. - Por toda a parte, os ‘fiéis’ do neoliberalismo – incluindo os construtores da ‘Europa’, que, como beatos falsos, tanto invocam a *Europa Social* e o chamado *Modelo Social Europeu* - privatizaram tudo, desregulamentaram tudo, entregaram ao grande capital a produção e a distribuição de bens e serviços essenciais á vida das pessoas (incluindo a água!), proclamando como um dogma a tese de que o mercado, enquanto *mecanismo natural*, tudo resolve da melhor maneira, porque ele é o *único critério de racionalidade e de justiça*, cujas soluções são infalíveis, indiscutíveis, para além do justo e do injusto (“o que é natural é justo”, diziam os fisiocratas no século XVIII).

⁵⁵ Cfr. J. ROBINSON, *The Accumulation...*, cit., 8.

Para calar a consciência, inventaram o *estado regulador*, arvorado em *defensor do interesse público*. Na verdade, a onda de privatizações trouxe consigo a necessidade de salvaguardar determinados interesses públicos (a defesa do ambiente, a defesa dos consumidores em geral e, no que toca aos serviços públicos, a garantia da sua qualidade, universalidade, segurança, continuidade e acessibilidade ao conjunto da população, através de um ‘preço razoável’, de modo a evitar a exclusão por razões económicas), que justifica a imposição às empresas privadas que forneçam ‘serviços públicos’ de um conjunto de *obrigações de serviço público*.

A ideia de que os sectores assim privatizados deveriam ser objecto de *regulação* passou a ser defendida por várias das correntes políticas que apoiavam as privatizações e o esvaziamento do papel económico do estado. Uns, por puro oportunismo: a defesa da regulação ajudava a passar mais facilmente junto da opinião pública a política de privatizações. São os que, agora, alcançados os objectivos que pretendiam, clamam contra a regulação, acusando-a de constituir um impecilho ao domínio absoluto do mercado, das suas ‘leis naturais’ e da sua ‘racionalidade’ superior. Outros, porque admitiam que o mercado, deixado a si próprio, não salvaguarda inteiramente o *interesse público*, não garante os objectivos públicos indispensáveis a um funcionamento ‘organizado’ do capitalismo e à ‘paz social’ capaz de viabilizar o funcionamento do sistema sem o recurso a práticas abertamente anti-democráticas.

Assim começou a ganhar corpo o conceito de “economia de mercado regulada”, uma das máscaras usadas pelo neoliberalismo na sua luta contra o estado keynesiano e contra a presença do estado na economia. A ideia é afirmar as *virtudes da concorrência* e o *primado da concorrência* e esvaziar o *estado social*, o estado responsável pela prestação de serviços públicos.

Como compensação, oferece-se a *regulação do mercado*, sempre que se verifiquem determinadas situações.

Em primeiro lugar, sempre que haja *falhas de mercado*, como nas situações de *monopólio natural*, em que a concorrência não é praticável por não se justificar mais do que um operador (é o caso, por exemplo, das redes de transporte ferroviário e das redes de transporte e de distribuição de electricidade, de gás, de água potável, de saneamento).

Em segundo lugar, sempre que seja necessário garantir o respeito, por parte das empresas privadas, de certas *obrigações de serviço público* (como vem acontecendo nos sectores dos transportes públicos, dos correios, dos telefones, das telecomunicações), obrigações que de outro modo não seriam respeitadas por serem incompatíveis com a lógica do lucro.

Finalmente, sempre que seja necessário *proteger os consumidores* ou *tentar evitar ou reduzir os chamados custos sociais do desenvolvimento* (o caso mais típico é o dos danos ambientais resultantes de uma economia cujo móbil é o lucro).

Assim surgiu, a partir dos anos 80 do século XX, esta nova feição do estado capitalista, a de *estado regulador*, ao qual se confia *regulação económica*.

Aparentemente, o estado regulador parece não querer abandonar por completo a sua veste de *estado intervencionista*, propondo-se condicionar ou balizar a actuação dos agentes económicos, em nome da necessidade de *salvaguardar o interesse público*. Na realidade, porém, este *estado regulador* apresenta-se, fundamentalmente, como *estado liberal*, visando, em última instância, assegurar o funcionamento de uma economia de mercado em que a concorrência seja *livre e não falseada* (expressão recorrente nos Tratados da União Europeia).

Com efeito, desde muito cedo se impôs a ideia de que esta função de regulação, embora justificada pela necessidade de salvaguarda do interesse público, deveria ser prosseguida, não pelo estado *qua tale*, mas por *agências* (ou *autoridades*) *reguladoras independentes*, para que se respeitasse o dogma liberal da *separação entre o estado e a economia*: o estado deve manter-se afastado da economia, não deve intervir na economia, deve estar separado dela, porque a economia é a esfera privativa dos privados, como defendem os mais ortodoxos liberais de todos os tempos e lugares.

Sendo uma invenção norte-americana (que remonta ao tempo do *New Deal*), estas *agências* chegaram à Europa há cerca de um quarto de século, através do Reino Unido⁵⁶: a grande moda, no mundo capitalista, passou a ser a de entregar a *defesa da concorrência* a *agências* (ou *autoridades*) de defesa da concorrência e a *regulação sectorial* dos vários mercados regulados a *agências reguladoras*. Os ‘privatizadores’ neoliberais (conservadores e sociais-democratas) entendem que o estado (o estado democrático), declarado, quase sempre por puro preconceito ideológico, incapaz de administrar o sector público da economia, é também considerado incapaz de exercer bem esta função reguladora (que dir-se-ia constituir o ‘conteúdo mínimo’ do ‘estado mínimo’).

A entrega das tarefas de regulação económica às autoridades reguladoras independentes representa, pois, a todas as luzes, uma cedência às teses neoliberais do *esvaziamento do estado* e da *morte da política*: o estado não só não é bom empresário como é mesmo incapaz de assegurar, por si próprio, a prossecução e a protecção do interesse público, mesmo em áreas tradicionalmente consideradas ‘fora do mercado’, como é o caso da saúde e da educação. O chamado *estado regulador* revela-se, afinal, um *pseudo-estado regulador* (ou um *estado pseudo-regulador*), um estado que renuncia ao exercício, por si próprio, dessa ‘função reguladora’, inventada para responder à necessidade de, perante a ‘privatização’ do próprio estado, salvaguardar o interesse público.

Dentro desta lógica, as autoridades reguladoras independentes vêm chamando a si parcelas importantes da *soberania*, pondo em causa, no limite, a sobrevivência do próprio

⁵⁶ Cfr. Vital MOREIRA e Fernanda MAÇÃS, *Autoridades Reguladoras Independentes – estudo e Projecto de Lei-Quadro*, Coimbra Editora, 2003, 17-22.

estado de direito democrático, substituído por uma espécie de *estado oligárquico-tecnocrático*, que, em nome dos méritos dos ‘técnicos especialistas independentes’ que ‘governam’ este tipo de ‘estado’, não é politicamente responsável perante ninguém, embora tome decisões que afectam a vida, o bem-estar e os interesses de milhões de pessoas. A verdade é que as autoridades reguladoras independentes não prestam contas perante nenhuma entidade legitimada democraticamente nem perante o povo soberano. Ora a prestação de contas é a pedra de toque da democracia. Sem ela, temos a *morte da política*. E temos uma *ameaça à democracia*, tal como a entendemos.

Apesar de os seus defensores se esforçarem por acentuar a nota de que as agências reguladoras são *organismos técnicos, politicamente neutros*, que exercem funções essencialmente técnicas, eu entendo que elas exercem, na realidade, *funções políticas* e tomam *decisões políticas* (com importantes repercussões sociais e políticas). Ora as entidades que detêm ‘poder político’ e exercem ‘funções políticas’ devem estar sujeitas ao controlo político democrático e à prestação de contas pelas suas decisões. Por isso contesto a legitimidade deste *poder tecnocrático*, cujas funções (que são *funções públicas*) deveriam ser confiadas a entidades legitimadas democraticamente e politicamente responsáveis. A *política* não deve ser substituída pelo *mercado*, nem o *estado democrático* deve ser substituído por um qualquer *estado tecnocrático*, em nome da ideia de que a democracia é a liberdade e a liberdade só se realiza no mercado.

Vários argumentos têm sido invocados para justificar esta regulação “amiga do mercado” e a sua entrega a entidades independentes.⁵⁷ Mas não faltam razões para legitimar as múltiplas reservas que vêm sendo levantadas a esta concepção da função reguladora e ao seu modo de exercício.

Muito agitada tem sido a questão do *défice democrático* da solução que entrega a regulação a entidades independentes e dos perigos que ela representa para o estado democrático e para a democracia.

Particularmente acesa tem sido, a este propósito, a discussão à volta da problemática da independência dos bancos centrais, enquanto titulares da política monetária (subtraída à soberania do estado) e autoridades reguladoras independentes do mercado do crédito.⁵⁸

A discussão acentuou-se na Europa, especialmente a partir da entrada em vigor da *União Económica e Monetária* (consagrada no Tratado de Maastricht, assinado em 1992), com a criação do *Sistema Europeu de Bancos Centrais* e do *Banco Central Europeu* (o mais

⁵⁷ Ver MOREIRA/MAÇÃS, *Autoridades Reguladoras...*, cit., 10-12.

⁵⁸ Cfr. A. J. AVELÃS NUNES, “Nota sobre a independência dos bancos centrais”, em *Estudos Jurídicos* (Revista da PUC/PR), vol. IV, nº 1, Agosto/1997, 51-70.

independente dos bancos centrais em todo o mundo) e a entrada em circulação do *euro* como *moeda única* de treze países da União Europeia.⁵⁹

Em outro plano, não falta quem entenda que, uma vez escancaradas as portas das soluções neoliberais e amputado o estado democrático das competências, dos meios e dos poderes que foi ganhando à medida que as sociedades políticas se foram tornando mais complexas e os interesses e as aspirações dos trabalhadores conquistaram um pequeno espaço no seio do poder político, a *regulação da economia* (ou a *economia de mercado regulada*) não significa mais do que a tentativa de tapar o sol com a peneira. A *mão invisível* do mercado deu o lugar à *mão visível* dos grandes conglomerados transnacionais. São eles que mandam no mercado.

5. – Nos últimos tempos vem-se falando de *estado garantidor*, o último traje inventado para *vestir* um estado que se quer cada vez mais *despido* das suas funções sociais.⁶⁰

Na minha leitura, a ideia é esta, em síntese: o estado (o estado capitalista) não só não tem que ser (não pode ser) um *estado-empresário*, nem sequer um *estado-prestador-de-serviços*, mesmo dos serviços públicos (ou serviços de utilidade pública), apesar da sua longa tradição neste domínio, ao menos na Europa. O estado tem apenas de *garantir* que estes serviços sejam prestados e colocados à disposição dos cidadãos (*clientes*). Que sejam empresas públicas (ou serviços públicos) ou empresas privadas a fazê-lo é, a esta luz, perfeitamente indiferente.

Um pequeno passo basta para, nesta lógica, se isentar o *estado garantidor* do dever de organizar e manter um serviço público de educação acessível a todos, nomeadamente no que toca ao ensino obrigatório e gratuito, que a todos garanta a liberdade de aprender e de ensinar, sem distinção de credos ou ideologias. O mesmo poderá admitir-se quanto ao serviço nacional de saúde, aos serviços de segurança social (as seguradoras privadas estão desejosas de os prestar), aos serviços de água e de saneamento básico, aos serviços prisionais, até aos serviços de segurança (não há por aí importantes multinacionais que já prestam estes serviços e inclusive serviços militares, em palcos de guerra?).

⁵⁹ Cfr. A. J. AVELÃS NUNES, “A institucionalização da União Económica e Monetária e os Estatutos do Banco de Portugal”, em *Boletim de Ciências Económicas*, Vol. XLV-A (especial), Coimbra, FDUC, 2002, 65-98; “Algumas incidências constitucionais da institucionalização da União Económica e Monetária”, em *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Económico e Financeiro*, Ano XLII (Nova Série), nº 129, Jan-Março/2003, 7-29; *A Constituição Europeia – A constitucionalização do neoliberalismo*, Coimbra Editora/Editora Revista dos Tribunais, Coimbra/São Paulo, 2007.

⁶⁰ Para uma apresentação do problema, cfr J. J. GOMES CANOTILHO, “O estado garantidor. Claros-escuros de um conceito”, em *O Direito e o Futuro – O Futuro do Direito* (Coord. de A. J. AVELÃS NUNES e J. N. MIRANDA COUTINHO), Almedina Coimbra, 2008, 571-576. Mais desenvolvidamente, ver Susana TAVARES DA SILVA, *O sector eléctrico perante o estado Incentivador, Orientador e Garantidor* (tese de doutoramento na FDUC), Coimbra, 2008.

Mas o *estado garantidor* tem outra face, a sua face oculta: deixando de prestar ele próprio os serviços de utilidade pública, o estado capitalista não poderá alhear-se, porém, da sua efectiva produção, o que significa que tem o dever de *garantir* ao capital privado as condições para que ele possa produzir esses serviços (o mesmo é que dizer: possa desenvolver o seu negócio) sem solução de continuidade, i.é, à margem das incertezas da vida económica, que podem conduzir à falência das empresas. Para evitar que tal aconteça, o estado capitalista deve *garantir* às empresas privadas que produzem tais serviços *lucros certos e bastantes* para que elas possam viver sem sobressaltos.

Se esta política lograsse o êxito almejado pelos seus defensores, ela seria uma das mais brilhantes invenções do capitalismo, o capitalismo dos verdadeiros ‘negócios da China’, já praticados às claras em áreas como a construção de hospitais, de pontes e de auto-estradas, a produção de energias alternativas e todos os negócios cobertos pelo manto diáfano das *parcerias público-privadas*, que se vêm traduzindo na privatização dos ganhos e na socialização das perdas (o que está conforme à sua natureza...). O Tribunal de Contas português têm chamado a atenção para a autêntica *gestão danosa de dinheiros públicos* em que esta política se tem traduzido, mostrando, recentemente, que, ao abrigo de uma PPP, o estado transferiu já para o seu parceiro privado que construiu e explora a Ponte Vasco da Gama (Lisboa) dinheiro que dava para construir três pontes como aquela. E o contrato está muito longe de chegar ao fim...

É mais uma máscara que cai, das muitas que o estado capitalista tem utilizado ao longo dos tempos para se disfarçar de *estado acima das classes*, de estado que não se quer assumir como *estado de classe*. Este *estado garantidor* destina-se a garantir enormes lucros ao grande capital, dispensando-o da maçada de assumir riscos. A ‘justificação’ do lucro como compensação do risco assumido pelo empresário-investidor é recorrentemente utilizada desde Adam Smith, que, apesar de considerar o lucro como *dedução* ao valor acrescentado às matérias-primas pelos trabalhadores produtivos, acabou por ‘legitimá-lo’, enquanto rendimento que cabe ao que “arrisca o seu capital nessa aventura” [a aventura do investimento e da contratação de trabalhadores assalariados com vista à produção de bens destinados a ser vendidos no mercado para obter um lucro]. Pois bem. Com o *estado garantidor* pretende-se que o estado garanta os lucros aos ‘investidores’, libertando-os do risco de eventuais prejuízos e da possibilidade de falência.

6. - No âmbito da presente crise, a actuação do estado tem comprovado esta sua natureza de classe. Sob o império neoliberal, o grande capital financeiro foi deixado à solta, ganhando fortunas nos ‘jogos de casino’. Quando os excessos do jogo levaram os grandes especuladores à beira da falência, o estado aparece a salvá-los da bancarrota, com o dinheiro que cobra aos contribuintes, em grande parte trabalhadores por conta de outrem. É, verdadeiramente, o *estado garantidor*, o estado que garante os interesses da pequena elite do

grande capital financeiro. A OCDE calcula que, em todo o mundo, foram mobilizados, nesta cruzada salvadora, 11,4 mil milhões de dólares, o que equivale a dizer que cada habitante do planeta contribuiu com 1.676 dólares para salvar da bancarrota **os tipos** que ganham dinheiro especulando nos *jogos da bolsa* e em outros ‘jogos’, à margem da economia real e à custa dela.⁶¹

Ouve-se agora, de muitos lados: o que falhou foi a regulação e a supervisão.

É caso para perguntar: amputada a soberania do estado desta função reguladora, poderá esperar-se que ela tenha êxito, uma vez confiada a estas agências reguladoras ditas independentes? O império do capital financeiro, que tudo quis desregulamentado e que colocou os chamados ‘mercados’ nas mãos dos especuladores, deixará espaço para a regulação?

Socorro-me de um texto de Michel Rocard, escrito em 2003:⁶² “numa economia mundialmente aberta, *não há lugar para a regulação* nem limites para a violência da concorrência”. Vinda de um social-democrata, é uma confissão particularmente embaraçosa para os que defendem a *economia de mercado regulada* (ou *economia social de mercado*), ao reconhecer que, em um mundo governado pelas políticas neoliberais, *não há lugar para a regulação e não há limites para a violência dos grandes conglomerados internacionais* (que se substituíram ao mercado).

Cabe ainda outra pergunta: a independência destas agências ditas independentes será mesmo independência de verdade? Por mim, entendo que esta ‘independência’ é uma falácia, inventada para tornar as tarefas públicas que lhes são confiadas mais vulneráveis à influência dos interesses económicos dominantes, sobretudo porque, em nome dessa independência e da sua competência infalível, elas ficam dispensadas do *dever de prestar contas* perante os órgãos do poder político legitimados democraticamente e do escrutínio político do povo soberano.⁶³

⁶¹ Cfr. Frédéric LORDON, “E se encerrássemos a Bolsa?”, em *Le Monde Diplomatique* (ed. port.), Fevereiro /2010, 6.

⁶² Cfr. *Le Monde*, 19.6.2003.

⁶³ As personalidades que integram as autoridades reguladoras independentes são escolhidas pelos méritos que lhes são reconhecidos pelos políticos que as escolhem (o que não é garantia de que tais ‘méritos’ sejam reais).

E quem garante a *independência* dessas personalidades? Serão elas independentes dos políticos que as escolhem? Diz-se que a sua independência decorre do respectivo estatuto, que não permite a sua destituição pelo poder político antes do termo do mandato e não permite ao Executivo dar-lhes ordens ou instruções sobre matérias inerentes à sua esfera de competências. A política, porém, é um complicado jogo de influências que se jogam muitas vezes para lá das aparências e dos estatutos formais. Por isso o juízo político não se confunde com o juízo jurídico, nem a responsabilidade política se confunde com a responsabilidade jurídica (civil ou criminal).

É claro, por outro lado, que as pessoas ‘competentes’ em certo sector trabalham normalmente nas empresas do sector. Não surpreende, por isso, que as personalidades escolhidas pela sua experiência e competência na matéria saiam muitas vezes das empresas reguladas para integrar as entidades reguladoras. Bem sabemos que não vão para lá como ‘embaixadores’ (ou representantes) dos seus antigos ‘patrões’ (seria o regresso do corporativismo sem disfarce), mas como *especialistas independentes e de elevados méritos*.

18. – Para concluir: a propriedade capitalista continua a ser o elemento caracterizador essencial do sistema económico-social capitalista. A construção do socialismo não pode abdicar da socialização dos principais meios de produção e dos recursos naturais.

Parece difícil, porém, negar que se correm sérios riscos de os interesses regulados (as poderosas empresas do sector e as suas associações representativas) exercerem uma influência sensível (dominante?) sobre os reguladores. Até porque estes, terminado o mandato e passado algum eventual período de ‘impedimento’, terão, naturalmente, o desejo (ou a ambição) de regressar aos seus antigos locais de trabalho, e certamente a lugares mais destacados e melhor remunerados do que aqueles que ocupavam antes de se transferirem para as entidades reguladoras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARNAULT, Jacques: *A democracia à americana*, trad. Port., Lisboa, Editorial Caminho, 1984.
- AVELÁS NUNES, António José: - *Do capitalismo e do socialismo* (polémica com Jan Tinbergen, Prémio Nobel da Economia), Vértice/Atlântida Editora, Coimbra, 1972 (editado também no Brasil, com um Prefácio do Prof. Doutor Gilberto Bercovici e uma nota de apresentação do Autor, por iniciativa da Fundação Boiteux, Florianópolis, 2008).
- BARAN, Paul e Paul SWEEZY: *Monopoly Capital – An Essay on the American Economic and Social Order*, Monthly Review Press, N. York, 1966 (utiliza-se a edição brasileira, *Capitalismo Monopolista*, Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1966).
- BERLE, Adolf A.: *The Twentieth Century Capitalist Revolution*, Harcourt Brace and Company, N. York, 1954;
- *Power without property. A new development in American Political Economy*, Harcourt, Brace&World, N. York, 1959;
- “Les grandes unités”, em *Encyclopédie Française*, Vol. IX.
- BERLE, A. A. and Gardiner MEANS: *The Modern Corporation and Private Property*, MacMillan Company, N. York, 1940 (a 1ª ed. é de 1932).
- BRUHAT, Jean: “Les socialistes français de 1848 à 1871”, em J. DROZ, *Histoire Générale du Socialisme*, cit., t. I.
- DANSETTE, A.: *Les origines de la Commune de 1871*, Plon, Paris, 1944.
- ENGELS, Friedrich: *Anti-Dühring*, Edições Afrodite, Lisboa, s/d.
- GALBRAITH, John Kenneth: - *Anatomia do Poder* (1ª ed. americana, 1983), trad. port., Difel, Lisboa, s/d.
- GAMBLE, Andrew e Paul WALTON: *El capitalismo en crisis – La inflación y el Estado* (1ª ed. inglesa, 1976), trad. cast., Siglo XXI Editores, Madrid, 1978.
- KAYSEN, Carl: “The Social Significance of Modern Corporation”, em *The American Economic Review*, Maio/1957.
- KEYNES, John Maynard: - *General Theory of Employment, Interest and Money*, MacMillan and Co., Limited, Londres, 1936.
- MANDEL, Ernest: *Traité d’Économie Marxiste* (4 vols.), Union Générale d’Éditions, Col. 10/18, Paris, 1969.
- MARX, Karl: - *Le Capital* (Livre I), trad. de J. Roy, Garnier Flammarion, Paris, 1969;
- *Oeuvres de Karl Marx* (2 vols.), edição de Maximilien RUBEL, Éditions Gallimard, Bibliothèque de la Pléiade, Paris, 1968.
- PERROUX, François: *L’économie du XX^e Siècle*, 3ª edição, PUF, Paris, 1969 (1ª edição, 1961).
- POKROVSKI, V. S. (Dir.): *História das Ideologias*, trad. port. (4 vols.), Editorial Estampa, Lisboa, 1972.
- RICARDO, David: *Princípios de Economia Política e de Tributação*, trad. Port., Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1975.
- ROBINSON, Joan: *The Accumulation of Capital*, MacMillan, Londres, 1956.
- ROMEUF, Jean: *L’économie planifié*, PUF, Que sais-je?, Paris, 1955.
- SAMUELSON, Paul: *Economia*, trad. port., Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1967.
- SCHUMPETER, Joseph: *Capitalism, Socialism and Democracy*, G. Allen & Unwin, Londres, 1943.
- SHONFIELD, Andrew: *Modern Capitalism – The Changing Balance of Public and Private Power*, Oxford University Press, Londres, 1965 (utiliza-se a edição brasileira, *Capitalismo Moderno*, Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1968).
- SMITH, Adam: *Riqueza das Nações* (2 vols.), trad. port., Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1983.
- SOARES, Rogério: *Direito Público e Sociedade Técnica*, Atlântida Editora, Coimbra, 1969.

SOBOUL, Albert: “Utopie et Révolution Française”, em J. DROZ (Dir.), *Histoire Générale du Socialisme*, cit., I.

TEIXEIRA RIBEIRO, J. J.: - *A nova estrutura da economia*, Separata da *Revista de Direito e de Estudos Sociais*, Coimbra, 1948;

- *Sobre o Socialismo*, Coimbra Editora, Coimbra, 1991.

TINBERGEN, Jan: - “Idéologies et développement scientifique”, em *Revue de la Politique Internationale*, nº 372, de 5.4.1965;

- “Face à l’avenir”, em *Revue de la Politique Internationale*, nº 374, de 5.6.1965;

- Entrevista concedida ao *Jornal do Fundão*, de 7.12.1969 (reproduzida em A. J. AVELÃS NUNES, *Do capitalismo e do socialismo*, cit.);

- “O essencial do socialismo”, reproduzido em A. J. AVELÃS NUNES, *Do capitalismo e do socialismo*, cit.

TUCKER, Robert: *Philosophie et mythe chez Karl Marx*, trad. Francesa, Payot, Paris, 1963.

VACHET, André: *L’idéologie libérale – L’individu et sa propriété*, Paris, Ed. Anthropos, 1970.